

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)

SEÇÃO 1 e 3

Ministério de Minas e Energia

?

Utilize a ferramenta de busca do seu leitor
PDF para localizar o termo desejado:

Windows: *CTRL + F*

Mac: *COMMAND + F*



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 95

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça e Segurança Pública	20
Ministério da Saúde	23
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	80
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	81
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente	81
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	86
Ministério do Trabalho	88
Ministério do Turismo	95
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	100
Poder Judiciário	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	201

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 41 (1)
ORIGEM : ADC - 41 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO (18958/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR (000830/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo requerente, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Drª Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, o Dr. Daniel Sarmento; pelo *amicus curiae* Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA, o Dr. Humberto Adami Santos Júnior; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 11.5.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Formosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 741, de 6 de novembro de 2014, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Formosa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 6, DE 2017

Autoriza o Município de Joinville (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É o Município de Joinville (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Joinville (SC);
II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
V - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;
VI - prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, sendo que qualquer extensão do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos nos dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e incidentes sobre os saldos devedores diários a taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na **Libor** mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente e nas normas gerais aplicáveis aos contratos do BID;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

XI - recursos para inspeção e supervisão: limitados a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Joinville (SC) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.340, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001161/2017-62. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA Objeto: Anuir à alteração no controle societário direto da Interessada; estabelecendo que: (i) o prazo para implementação da operação citada fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (ii) a interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização da operação citada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.341, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001556/2017-65. Interessado: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor do Interessado, para fins de desapropriação, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 56,7094 ha (cinquenta e seis hectares, setenta ares e noventa e quatro centiares), necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Tamboril, localizada no município de Cristalina, no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.344, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002297/2017-90. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Betim 6 345/138 kV - (6+1R) x 100 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.345, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001217/2017-89. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Itabirito 2 - Barro Branco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.346, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001936/2017-08. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Poções II - Barra do Choça. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.347, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001939/2017-33. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Pimenta - Barreiro 1, na Subestação Sarzedo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.348, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001969/2017-40. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de transmissão que perfazem o seccionamento da Linha de Transmissão Mesquita - Vespasiano 2, na Subestação Itabira 5. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.351, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002385/2017-91. Interessada: EDP Transmissão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Linhares 2 - São Mateus 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.352, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001287/2017-37. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE, para o período de 2018 a 2022 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.241, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005472/2014-58. Interessados: Consumidores, Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Define a alocação de cotas de garantia física e de potência da Usina Hidrelétrica Jaguará, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.242, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005466/2016-62. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, a vigorar a partir de 22 de maio de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 16 de maio de 2017

Nº 1.320 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004642/2015-68, decide: (i) aprovar a utilização do valor de consumo específico de 0,204 l/kWh para estimativa do volume de combustível consumido nos períodos de março a julho e de outubro a dezembro de 2013; (ii) aprovar a utilização dos valores de consumo específico relacionados no Anexo 1 para estimativa do volume de combustível consumido nas usinas, nos meses de janeiro, outubro e dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro e março de 2015; e (iii) determinar que as áreas de fiscalização da ANEEL considerem no âmbito do processo de fiscalização nº 48500.004972/2016-34 os valores de que tratam os itens (i) e (ii) deste Despacho.

ANEXO

Mês	Consumo Específico a ser adotado (l/kWh)
jan/14	0,199
out/14	0,200
dez/14	0,204
jan/15	0,200
fev/15	0,204
mar/15	0,204

Nº 1.323 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002745/2015-93, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 069/2016, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 1.737.443,36 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 1.324 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.000829/2011-69, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. em face do Auto de Infração 002/2014-SFF, de 17/02/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e, no mérito, (ii) ratificar a decisão da SFF em juízo de reconsideração no sentido de aplicar penalidades de advertência e multa no valor total de R\$ 778.866,86 (setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 1.325 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002088/2012-31, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP em face do Auto de Infração - AI nº 21/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa total de R\$ 259.291,70 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e setenta centavos) para R\$ 88.241,49 (oitenta e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e nove centavos).

Nº 1.326 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002257/2016-67, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A em face do Despacho 88/2017 da Superintendência de Gestão Tarifária, que fixou o valor da TFSEE para a UTE Santarém e a UTE Araguaia, relativo ao exercício de 2017, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.327 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003125/2013-18 e 48500.005184/2015-84, decide conhecer, e no mérito, negar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - Abraceel, Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas - Abraget, Brasil Comercializadora de Energias Renováveis Ltda., Diferencial Comercializadora de Energia Ltda., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Safira Administração e Comercialização de Energia Ltda., Capital e Energia Comercializadora Ltda., Atmo Comercializadora de Energia Ltda., Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., Delta Comercializadora de Energia Ltda., Cia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em face do Despacho nº 3.280/2016, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que determinou o recálculo e a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD do mês de novembro e das três primeiras semanas de dezembro de 2016.

Nº 1.336 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.004331/2015-07, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em face do Auto de Infração 0002/2014 da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul - AGERGS, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 2.554.702,64 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 18 de maio de 2017

Nº 1.382 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, decide conhecer do pedido de impugnação ao Edital do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa formulado pelo Consórcio Oliveira - ETAM, integrado pelas empresas Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e Construtora ETAM Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEUDONIZETERUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Em 18 de maio de 2017

Nº 1.383 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.177, de 13 de setembro de 2016, nos termos da Portaria MME nº 133, de 4 de abril de 2017 e da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001997/2017-67, decide disponibilizar aos interessados, as informações sobre os aspectos contábeis, ambientais, fundiários, bem como de operação, manutenção, fiscalização, investimento, outorga, risco e gestão de pessoas, relativos às Usinas Hidrelétricas que serão licitadas no Leilão nº 01/2017 - ANEEL, destinado à contratação de concessões em regime de cotas de garantia física de energia e de potência. As instruções para o acesso às informações devem ser obtidas no site da ANEEL, no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br: informações técnicas; Leilões de Geração; Leilão nº 01/2017; e Edital e Documentos Vinculados.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2017

Nº 1.331 - Processo nº 48500.006668/2007-31. Interessado: Atiaia Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Mundo Novo, com 21.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.037193-9.01, localizada no rio Jauru, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná nos municípios de Coxim e São Gabriel do Oeste, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.356 - Processo nº 48500.002911/2013-90. Interessado: Bom Futuro Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Diamante, com 5.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037557-8.01, localizada no rio Ribeirão Água Verde, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Diamantino, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.369 - Processo nº 48500.006502/2007-14. Interessado: Hidro-térmica S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santana, com 24.248 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037558-6.01, localizada no rio Pardo, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Canitar, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.374 - Processo nº 48500.003980/2008-53. Interessado: MVE - Monte Verde Eletricidade Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Monte Verde, com 5.351 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037559-4.01, localizada no rio Monte Verde, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no município de Santa Bárbara do Monte Verde, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2017

Nº 1.380 - Processo nº 48500.005638/2011-93. Interessados: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 19 de maio de 2017. Usina: UTE São José. Unidade Geradora: UG1 a UG160, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Manaus, Estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.381 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Monte Azul Empreendimentos Imobiliários e Geração de Energia Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 19 de maio de 2017. Usina: CGH Engenheiro Bernardo

Figueiredo. Unidade Geradora: UG3 de 1.250 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Pedreira, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2017

Nº 1.357 - Processo nº 48500.001421/2017-08. Interessados: Copel Distribuição S/A e Prefeitura Municipal de Araruna/PR. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2017

Nº 1.285 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 556, de 2 de julho de 2013, do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, e do Processo 48500.002356/2017-20, decide reconhecer o valor de R\$ R\$ 91.646,02 (noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dois centavos) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0087-0087/2010; (ii) declarar o encerramento desse projeto.

Nº 1.353 - Processo nº: 48500.002250/2017-26. Interessado: Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.050.753,98 (um milhão, cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0087-0087/2010; (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2017

Nº 1.359 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001312/2017-82, decide conhecer o pedido da COPEL Distribuidora S.A - COPEL-DIS e no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS referentes ao ano de 2015, conforme apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Nº 1.361 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002333/2017-15, decide: (i) Conhecer o pedido de redução do MUST contratado nos anos de 2017 e 2018, por meio do CUST nº 086/2013, do consumidor GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) Determinar a retificação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS dos MUST contratados no Termo Aditivo nº 2 ao CUST nº 086/2013 no período de 01/08/2017 a 31/12/2017 e no ano de 2018, de 117 MW para 130 MW (Fora Ponta), de forma a manter no mínimo os valores declarados na Portaria MME nº 31, de 18 de maio de 2012.

Nº 1.370 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005599/2015-58, decide indeferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, com vistas a manter o desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI apurado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS da linha de transmissão, em 345 kV, Xavantes / Bandeirantes C3, ocorrida nos dias 14 e 15 de outubro de 2014.

Nº 1.372 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em

vista o que consta no Processo nº 48500.002600/2017-54 decide: (i) determinar que Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. - EPB, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS adequem o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão nº SACT/ONS 037/2000, tendo em vista o disposto no §3º do Art. 4º-B da Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; (ii) autorizar a operação em paralelo, até o prazo estabelecido no item iii deste Despacho, de dois transformadores de potência 138/69 kV na Subestação Pilões I 138/69 kV, sob responsabilidade da EPB, por meio de única Conexão de Transformador - CT 138 kV na Subestação Pilões II 138 kV, sob responsabilidade da Chesf; e (iii) estabelecer que a CT 138 kV a ser implementada pela EPB na Subestação Pilões II 138 kV, para a conexão do segundo transformador de potência 138/69 kV na Subestação Pilões I 138/69 kV, entre em operação comercial até 31 de dezembro de 2017, para individualização da conexão dos transformadores.

Nº 1.373 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001661/2016-13, decide indeferir os pleitos da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para as indisponibilidades do circuito 1 da LT 440 kV Porto Primavera / Taquaruçu, ocorrida em 07 de julho de 2013, do circuito 2 da LT 230 kV Centro-CTT / Centro-CTR, ocorrida em 22 de dezembro de 2013, e do TR 22 345/34,5 kV da SE Bandeirantes, ocorrida em 29 de novembro de 2011.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 481, de 29 de dezembro de 2016, e considerando a Resolução de Diretoria nº 285, de 10 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 182, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	15.925,04	1
CD II	15.128,79	4
CGE I	14.332,53	23
CGE II	12.740,03	4
CGE III	11.943,77	28
CGE IV	7.962,51	20
CA I	12.740,03	11
CA II	11.943,77	7
CA III	3.325,16	12
CAS I	2.515,37	19
CAS II	2.179,99	18
CCT V	3.027,76	46
CCT IV	2.212,56	61
CCT III	1.122,69	104
CCT II	989,72	22
CCT I	876,35	24

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2017

Nº 501 - O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014154/2012-79, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato: Fica revogada a Autorização ANP nº 343, de 18 de março de 2013, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2013 outorgada à CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 33.010.786/0001-87, referente à planta produtora de etanol de pequena escala, com capacidade de produção de etanol hidratado de 40 m³/d, situada na Rua João Pessoa, nº 305, Centro, Município de Matão, Estado de São Paulo, em função de requerimento da própria empresa.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 18 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.010360/2015-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.380.369/0003-52, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada "condomínio pro indiviso base compartilhada de guararé/rn", fica autorizada a operar as instalações situadas na Fazenda Cravo, s/nº - Zona Rural - Guararé - RN - CEP 59598-000.

Integram a base compartilhada condomínio pro indiviso base compartilhada de guararé/rn:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.380.369/0003-52	5.115,15
DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.	41.080.722/0009-38	750,00

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 5.865,15 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	CLASSE
01	10,00	14,61	1.154,25	II ou III
02	10,00	14,59	1.148,84	II ou III
03	9,99	14,59	1.143,48	I, II ou III
04	10,00	14,59	1.148,92	I, II ou III
05	7,60	12,14	551,96	I, II ou III
06	7,60	12,14	552,33	I, II ou III
07	5,36	7,28	165,37	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A FAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 05.380.369/0003-52, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 231, DE 18 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002371/2009-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0192-27, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a operar a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 107) localizadas na Rua Alan Boa Ventura, 250 - Vila Eliane - Campo Gande - MS - CEP 79103-241.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 107) apresentado na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 1.744,57 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
107	15,27	9,47	1.744,57	Classe I	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0192-27, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2017

Nº 502 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0031869	NOSSO POSTO DE GASOLINA LTDA	76.915.875/0001-85	GENERAL CARNEIRO	PR	48610.003222/2003-83
PR/PR0167387	A M SCHONS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - ME	20.396.249/0001-75	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.011634/2014-40
PR/PR0064540	A. PORTILLO & CIA LTDA.	10.334.012/0001-06	ITAIPULANDIA	PR	48610.000450/2009-97
PR0019382	ARAUJO SILVEIRA & CIA LTDA	76.702.299/0001-98	CURITIBA	PR	48610.021148/2001-15
PR0028891	AULOS RODRIGUES E SILVA E CIA LTDA	80.605.421/0001-85	MARINGA	PR	48610.012495/2002-38
PR0003390	AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA	81.460.958/0001-67	MANDAGUACU	PR	48610.002502/2001-11
PR0025268	AUTO POSTO AGUIA AZUL LTDA	76.985.639/0001-35	TOLEDO	PR	48610.006583/2002-17
PR0015173	AUTO POSTO AMIZADE LTDA	82.583.014/0001-40	MISSAL	PR	48610.016745/2001-28
PR0231655	AUTO POSTO ANDRADE E FELIPETTO LTDA.	09.163.142/0001-44	BORRAZOPOLIS	PR	48610.007169/2008-02
PR/PR0087145	AUTO POSTO BAITACA LARANJAL LTDA.	11.208.237/0001-89	LARANJAL	PR	48610.013861/2010-86
PR/PR0082628	AUTO POSTO BRASILIANA LTDA.	09.397.593/0001-46	TUPASSI	PR	48610.005937/2010-08
PR/PR0090389	AUTO POSTO CATEDRAL LTDA.	11.863.993/0001-41	TELEMACO BORBA	PR	48610.000263/2011-28
PR0010042	AUTO POSTO CHURCHILL LTDA	77.969.137/0001-83	CURITIBA	PR	48610.008003/2001-29
PR/PR0061146	AUTO POSTO CURVA DO TOMATE LTDA.	09.211.274/0001-02	CURITIBA	PR	48610.009847/2008-63
PR0162815	AUTO POSTO DA PONTE LTDA	75.592.105/0001-86	FOZ DO IGUACU	PR	48610.008220/2003-81
PR0185777	AUTO POSTO DIAMANTE DO SUL LTDA.	72.275.852/0001-00	DIAMANTE DO SUL	PR	48610.002832/2005-21
PR/PR0115107	AUTO POSTO DINO LTDA ME	10.700.537/0001-18	CURITIBA	PR	48610.006756/2012-52
PR0162432	AUTO POSTO DOIS MINEIROS LTDA	76.235.332/0001-17	ANDIRA	PR	48610.007350/2003-12
PR0014928	AUTO POSTO DONINO LTDA	78.788.213/0001-17	LONDRINA	PR	48610.015580/2001-77
PR0004392	AUTO POSTO DOURADINA LTDA	80.842.909/0002-07	DOURADINA	PR	48610.003393/2001-41
PR0009354	AUTO POSTO E 2 LTDA.	82.393.687/0001-37	FLORAI	PR	48610.011488/2000-57
PR0209134	AUTO POSTO EBANO LTDA.	08.254.381/0001-47	MARINGA	PR	48610.004038/2007-84
PR0002704	AUTO POSTO GRANDE LAGO LTDA	76.049.790/0001-61	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.005083/2000-81
PR0029609	AUTO POSTO ITAGUAJÉ - LTDA	79.218.822/0001-01	ITAGUAJE	PR	48610.014469/2002-44
PR0212893	AUTO POSTO JUNQUEIRÃO LTDA.	08.611.003/0001-73	KALORE	PR	48610.007226/2007-64
PR/PR0074142	AUTO POSTO K2 LTDA.	10.845.137/0001-09	CURITIBA	PR	48610.009430/2009-81
PR/PR0141903	AUTO POSTO NOTA 10 LTDA	17.147.468/0001-06	SAO MANOEL DO PARANA	PR	48610.008447/2013-06
PR0006840	AUTO POSTO PALHOÇA LTDA	76.029.834/0001-91	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.004751/2001-32
PR/PR0068400	AUTO POSTO PETRANO LTDA.	09.319.537/0001-93	IMBITUVA	PR	48610.004316/2009-65
PR0012958	AUTO POSTO PIQUIRI LTDA	74.179.946/0001-01	MARQUINHO	PR	48610.012055/2001-16
PR0218485	AUTO POSTO POLITO LTDA.	08.288.062/0001-52	CURITIBA	PR	48610.012608/2007-18
PR/PR0093236	AUTO POSTO QUINTA LTDA.	12.543.326/0001-44	PINHAIS	PR	48610.003774/2011-00
PR0016347	AUTO POSTO SINAL VERDE LTDA	82.505.371/0001-90	PINHAIS	PR	48610.017496/2001-98
PR/PR0106094	AUTO POSTO WILLEMANN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.367.676/0001-71	CASCADEL	PR	48610.016401/2011-91
PR0224252	AUTO POSTO 1500 LTDA.	09.157.748/0001-77	MARINGA	PR	48610.002308/2008-01
PR0006863	AUTO POSTO 25 LTDA	80.786.221/0001-76	FOZ DO IGUACU	PR	48610.004755/2001-11
PR/PR0063245	B. R. E. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.132.997/0001-08	LONDRINA	PR	48610.013864/2008-03
PR/PR0072169	BARRETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.586.532/0001-06	TAMBOARA	PR	48610.007525/2009-61



PR/PR0075964	C. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP	10.380.365/0001-42	MARIALVA	PR	48610.011715/2009-82
PR0003860	CAVALARO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	80.013.485/0001-97	IBAITI	PR	48610.002933/2001-79
PR0023401	CAZARINI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.295.436/0001-54	APUCARANA	PR	48610.003742/2002-13
PR/PR0078223	CENI & NERVIS LTDA.	10.895.474/0001-00	CHOPINZINHO	PR	48610.013927/2009-02
PR/PR0085066	CHS POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVICOS LTDA - EPP	81.110.082/0002-00	CURITIBA	PR	48610.010048/2010-54
PR0220983	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AFM LTDA	08.283.273/0001-00	BANDEIRANTES	PR	48610.014573/2007-43
RS0195432	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AMÉLIA TELLES LTDA.	07.633.854/0001-54	PORTO ALEGRE	RS	48600.001049/2006-41
PR/PR0085102	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BELO HORIZONTE LTDA.	11.678.871/0001-85	PAICANDU	PR	48610.010088/2010-04
PR0209055	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SELEGUIN LTDA	08.527.912/0001-28	SANTO INACIO	PR	48610.004037/2007-31
PR0027540	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STOCCHERO LTDA.	79.060.380/0001-00	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.010361/2002-82
PR0028074	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0041-35	BELA VISTA DO PARAISO	PR	48600.002588/2002-73
PR0028027	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0042-16	CAMBE	PR	48600.002590/2002-42
PR0028078	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0045-69	PITANGUEIRAS	PR	48600.002589/2002-18
PR0028086	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0046-40	JAGUAPITA	PR	48600.002593/2002-86
PR0028148	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0047-20	ARAPONGAS	PR	48600.002594/2002-21
PR0028088	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0048-01	SABAUDIA	PR	48600.002595/2002-75
PR0028089	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0050-26	ALVORADA DO SUL	PR	48600.002597/2002-64
PR0176246	COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	80.906.779/0065-02	SANTA MARIANA	PR	48600.003227/2004-14
PR0210221	D E G DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.435.132/0001-58	CAMBE	PR	48610.004766/2007-96
PR0021827	DARTEX AUTO POSTO LTDA	79.044.640/0001-53	CANDIDO DE ABREU	PR	48610.002583/2002-21
PR/PR0073900	D.C.N. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.871.791/0001-89	FENIX	PR	48610.009247/2009-86
PR/PR0107684	E. CRISTIANO SA-COMBUSTÍVEIS	14.169.901/0001-16	AMAPORA	PR	48610.001419/2012-79
PR0003925	E DEGRAFF & CIA LTDA	80.229.040/0005-72	PONTA GROSSA	PR	48610.003001/2001-43
PR/PR0060661	ELDORADO DO SUDOESTE COM. DE COMB. E TRANSPORTES LTDA.	09.325.012/0001-60	PATO BRANCO	PR	48610.009023/2008-93
PR/PR0085134	EMIRADOS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.759.461/0001-04	MARINGA	PR	48610.010513/2010-57
PR0023311	FAXINA & BELTRAMIN LTDA	78.796.646/0001-14	PALOTINA	PR	48610.003759/2002-62
PR0223136	FREIRE PETRÓLEO LTDA.	08.616.903/0001-03	CAMPO MOURAO	PR	48610.001101/2008-10
PR0020230	GIROTO, FERREIRA & CIA LTDA	78.924.065/0001-10	COLORADO	PR	48610.001251/2002-21
PR/PR0153683	IRMÃO VALERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.847.222/0001-47	SAO JOAO DO CAIUA	PR	48610.002898/2014-11
PR/PR0134182	IRMAOS PALOMBO LTDA	12.119.868/0001-94	AMAPORA	PR	48610.002999/2013-01
PR/PR0071900	J. BATISTA CORDEIRO & CIA. LTDA.	10.648.747/0001-04	BOA ESPERANCA	PR	48610.007288/2009-38
PR/PR0092063	J. C. T. PINHEIRO & CIA. LTDA.	10.344.883/0001-00	VENTANIA	PR	48610.002018/2011-55
PR/PR0069026	JAIR BUENO & CIA LTDA.	10.174.701/0001-09	PINHAO	PR	48610.004805/2009-17
PR0012663	LIDER AUTO POSTO LTDA	75.308.411/0001-48	MARINGA	PR	48610.012396/2001-75
PR/PR0109125	LUIZ FERNANDO BANDEIRA	78.544.715/0002-83	MARMELEIRO	PR	48610.002861/2012-12
PR/PR0118402	M. J. MALUF BASTOS - ME	15.336.885/0001-71	CAMBARA	PR	48610.009415/2012-39
PR0227713	M. MURAKAMI COM. DE COMBUSTÍVEIS	09.283.115/0001-05	URAI	PR	48610.004589/2008-29
PR/PR0071661	MARIA TERESA MACHADO	09.432.027/0001-28	VENTANIA	PR	48610.007114/2009-75
PR/PR0079363	MARTINS & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.020.970/0001-75	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.016310/2009-31
PR0018312	P C FERRAZ & CIA LTDA	78.704.921/0001-22	WENCESLAU BRAZ	PR	48610.019707/2001-27
PR/PR0062789	PETROXAXIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.235.602/0001-81	CURITIBA	PR	48610.013133/2008-50
PR0004443	PIACENTINI E FILHOS LTDA	77.102.234/0001-74	SERRANOPOLIS DO IGUACU	PR	48610.003388/2001-38
PR/PR0063903	POSTO ALDO SERRA DA GRACIOSA LTDA.	09.428.424/0001-26	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.015088/2008-78
PR0025036	POSTO DE GASOLINA NOVO HORIZONTE LTDA	81.591.083/0001-32	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.006224/2002-43
RS0178925	POSTO DE SERVIÇOS GONZALES LTDA.	06.326.766/0001-47	PORTO ALEGRE	RS	48610.011345/2004-79
PR0006341	POSTO VALADARENSE LTDA	73.816.712/0001-57	CURITIBA	PR	48610.004667/2001-19
PR0002599	PRACZUN & PRACHUM LTDA	76.219.880/0001-53	IVAIPORA	PR	48610.000112/2001-14
PR0019735	RAFAEL ZOWTYI	77.937.290/0001-29	ITAUNA DO SUL	PR	48610.000452/2002-18
PR0031971	REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	77.629.228/0001-70	CURITIBA	PR	48610.003276/2003-49
PR/PR0066001	REZENDE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.234.631/0001-40	PALOTINA	PR	48610.001538/2009-26
PR/PR0140642	RODRIGUES & FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.369.086/0001-64	CAMBE	PR	48610.007705/2013-29
PR0009438	SAN MARINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	77.663.763/0001-47	PINHAIS	PR	48610.007634/2001-21
PR0019707	SCHIAVON E RENISZ LTDA	78.703.931/0001-43	FAROL	PR	48610.008440/2000-61
PR/PR0098103	SIDNEI JACINTO CONINCK COMBUSTIVEIS	10.777.841/0002-44	MARIALVA	PR	48610.008796/2011-58
PR0007987	SILVICAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	75.249.920/0001-47	PARANAVAI	PR	48610.006917/2001-55
PR0209390	STAR WEST COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.228.289/0001-02	LONDRINA	PR	48610.004246/2007-83
PR/PR0063681	VERDE CAMPOS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.618.010/0001-60	GOIOERE	PR	48610.014593/2008-03
PR/PR0157722	W. DA VITORIA & CIA LTDA	19.221.204/0001-80	GUARAPUAVA	PR	48610.006232/2014-23
PR0007714	WAGNER & CIA LTDA	75.975.797/0001-41	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.010731/2000-11

MARIA INES SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012332/2016-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02709449/0032-55 autorizada a construir as adaptações a serem realizadas em seu terminal de Cubatão, a fim de possibilitar sua interligação com a Base da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Ipiranga.

Art. 2º O projeto apresentado compreende a interligação da EMED - Ponto A com os tanques TQ-14020 e TQ-14023 - Gasolina A, com os tanque TQ-14030 e TQ-14032 - Óleo Diesel S-10 e com o tanque TQ-14052 - Óleo diesel S-500, construção de sala elétrica, nova casa de bombas, adequação de casa de bombas existente, uma estação de medição para controle de custódia EMED Ponto A, implantação de skids de dosagem e injeção de produtos nos combustíveis durante as transferências e adequação do tanque TQ-14052 para armazenagem de óleo diesel S-500. A interligação compreende a construção de novos dutos dedicados, com diâmetros de 10 e 12 polegadas.

Art. 3º Serão instalados 6 conjuntos motor/bomba conjuntos motor/bombas com potência de 150 CV e vazão média de operação 350 m³/h, com os seguintes TAGs: B-61133001 A, B-61133001 B, B-61133002 A, B-61133002 B, B-61133003 A e B-61133003 B.

Art. 4º Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 6º A Petrobras Transporte S.A. - Transpetro deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 7º Fica revogada a Autorização de Operação do tanque TQ-14052 do Terminal da Transpetro em Cubatão, que foi outorgada por meio da Autorização ANP nº 513, de 05/11/2012, publicada no DOU nº 214, de 06/11/2012, seção 1, pág. 68.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 70.389, DE 17 DE MAIO DE 2017

Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração e estabeleça a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010; tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994 e nos arts. 2.º, V; 5.º, III; 8.º, § 1.º; 9.º; 10, § 1.º; 11; 16, I a III, e V, todos da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, e

Considerando que compete ao DNPM, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra para o aproveitamento mineral e a segurança das barragens destinadas à disposição de rejeitos resultantes destas atividades, desenvolvidas com base em títulos outorgados pela própria autarquia e pelo Ministério de Minas e Energia - MME;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens- SNISB;

Considerando que o Plano de Segurança da Barragem (PSB) é um instrumento da PNSB e que cabe ao empreendedor elaborá-lo e implementá-lo, incluindo, quando exigido pelo órgão fiscalizador, Plano de Ação de Emergência, nos termos dos arts. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 2010;

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência (PAE);

Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

Considerando que de acordo com o inciso III do art. 4º da Lei nº 12.334/2010, o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

Considerando o disposto na Resolução n.º 143 e na Resolução n.º 144, de 10 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando o resultado da Consulta Pública nº 01/2017 que colheu subsídios para o aprimoramento desta Portaria, resolve:

Art. 1º A sistemática de cadastramento das barragens fiscalizadas pelo DNPM, a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração são aqueles definidos nesta Portaria.



Parágrafo único. À exceção do Capítulo I, o qual se aplica a toda e qualquer barragem de mineração, os demais dispositivos desta Portaria aplicam-se às Barragens de Mineração abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), isto é, que, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.334/2010, apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III - reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;

IV - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, conforme definido no inciso XIV do artigo 2º e no Anexo V.

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se:

I. Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou mau funcionamento que possa vir a afetar a segurança da barragem;

II. Barragens de Mineração: barragens, barramentos, diques, cavas com barramentos construídos, associados às atividades desenvolvidas com base em direito mineral, construídos em cota superior à da topografia original do terreno, utilizados em caráter temporário ou definitivo para fins de contenção, acumulação, decantação ou descarga de rejeitos de mineração ou de sedimentos provenientes de atividades de mineração com ou sem captação de água associada, compreendendo a estrutura do barramento e suas estruturas associadas, excluindo-se deste conceito as barragens de contenção de resíduos industriais;

III. Barragem de mineração ativa: estrutura em operação que esteja recebendo rejeitos e/ou sedimentos oriundos de atividade de mineração;

IV. Barragem de mineração em construção: estruturas que estejam em processo de construção de acordo com o projeto técnico;

V. Barragem de mineração existente: estrutura cujo início do primeiro enchimento ocorrer em data anterior à do início da vigência desta Portaria;

VI. Barragem de mineração nova: estrutura cujo início do primeiro enchimento ocorrer após a data de início da vigência desta Portaria;

VII. Barragem de mineração em processo de fechamento: estrutura que não opera mais com a finalidade de contenção de sedimentos e/ou rejeitos mas ainda mantém características de barragem de mineração;

VIII. Barragem de mineração descaracterizada: aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos e/ou rejeitos, não possuindo mais características de barragem de mineração sendo destinada à outra finalidade;

IX. Barragem de mineração inativa ou desativada: estrutura que não está recebendo aporte de rejeitos e/ou sedimentos oriundos de sua atividade fim mantendo-se com características de uma barragem de mineração;

X. Cadastro Nacional de Barragens de Mineração - CNBM: cadastro de responsabilidade do DNPM, com banco de dados oficial, contendo todas as barragens de mineração declaradas pelos empreendedores ou identificadas pelo DNPM no território nacional.

XI. Categoria de Risco - CRI: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as características técnicas, o estado de conservação e o Plano de Segurança da Barragem;

XII. Classificação por categoria de risco e dano potencial associado: classificação que consta do anexo V desta Portaria;

XIII. Coordenador do PAEBM: agente, designado pelo empreendedor, responsável por coordenar as ações descritas no PAEBM, devendo estar disponível para atuar prontamente nas situações de emergência da barragem;

XIV. Dano Potencial Associado - DPA: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

XV. Declaração de Condição de Estabilidade - DCE: documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva ART, conforme modelo do Anexo III;

XVI. Declaração de encerramento de emergência: declaração emitida pelo empreendedor para as autoridades públicas competentes estabelecendo o fim da situação de emergência;

XVII. Empreendedor: agente privado ou governamental que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

XVIII. Equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio quadro de pessoal do empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

XIX. Estudo de Inundação: estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos, provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da Barragem de Mineração, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade cuja descrição e justificativa deverá, necessariamente, constar no PAEBM, sendo de responsabilidade do empreendedor e deste profissional a escolha da melhor metodologia para sua elaboração;

XX. Extrato de Inspeção Especial - EIE: item de responsabilidade do empreendedor, constante no SIGBM, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções especiais preenchidas e eventuais informações solicitadas no citado Sistema;

XXI. Extrato de Inspeção Regular - EIR: item de responsabilidade do empreendedor, constante no SIGBM, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções regulares preenchidas e eventuais informações solicitadas no citado Sistema;

XXII. Fichas de Inspeção Especial - FIE: documento elaborado pelo empreendedor com o objetivo de registrar as condições da barragem verificadas durante as inspeções de campo, após a identificação de anomalia com pontuação 10 em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo V, devendo conter, minimamente, o exposto no Anexo IV;

XXIII. Fichas de Inspeção Regular - FIR: documento elaborado pelo empreendedor com o objetivo de registrar as condições da barragem verificadas durante as inspeções rotineiras de campo, devendo conter, minimamente, o quadro de estado de conservação referente a categoria de risco constante no anexo V desta Portaria;

XXIV. Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação;

XXV. Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa identificar e avaliar eventuais anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Portaria;

XXVI. Mapa de inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da Barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação;

XXVII. Matriz de Classificação: matriz que consta do Anexo I desta Portaria, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração - PAEBM, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular - ISR, as situações em que deve ser realizada obrigatoriamente Inspeção de Segurança Especial - ISE, e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;

XXVIII. Níveis de controle da instrumentação: níveis que delimitam os limites aceitáveis de auscultação para cada instrumento da estrutura visando subsidiar a tomada de decisão para ações preventivas e corretivas, utilizado como um dos elementos para avaliação de segurança da barragem, devendo ser definido individualmente para cada estrutura através de avaliações de segurança e classificados nos níveis normal, alerta e emergência.

XXIX. Nível de emergência: convenção utilizada nesta Portaria para graduar as situações de emergência em potencial para a barragem que possam comprometer a segurança da barragem;

XXX. Órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da gestão da segurança da barragem, esta de competência do empreendedor, compreendendo o cumprimento das obrigações legais em relação ao PSB e a verificação in loco das estruturas físicas quanto ao estado de conservação e da identificação de eventuais anomalias aparentes no momento da inspeção;

XXXI. Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração - PAEBM: documento técnico e de fácil entendimento elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XXXII. Plano de Segurança de Barragem - PSB: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens de elaboração e implementação obrigatória pelo empreendedor, composto, no mínimo, pelos elementos indicados no Anexo II;

XXXIII. Relatório Conclusivo de Inspeção Especial - RCIE: documento integrante da Inspeção de Segurança Especial, que compila as informações coletadas em campo referentes as anomalias detectadas com pontuação 10 no quadro de estado de conservação referente à categoria de risco, elaborado após a extinção ou controle das anomalias;

XXXIV. Relatório de Causas e Consequências do Evento de Emergência em Nível 3: documento de responsabilidade do empreendedor que deverá ser elaborado após terminada a situação de emergência em nível 3;

XXXV. Relatório de Inspeção de Segurança Regular - RISR: documento integrante da Inspeção de Segurança Regular, que compila as informações coletadas em campo e que balizará as análises técnicas sobre a estabilidade da estrutura;

XXXVI. Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XXXVII. Simulado: treinamento prático que tem por função permitir que a população e agentes envolvidos diretamente no Plano de Contingência da ZAS tomem conhecimento das ações previstas e sejam treinados em como proceder caso haja alguma situação de emergência real;

XXXVIII. Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM: Sistema operacional desenvolvido pelo DNPM com o objetivo de gerenciar as barragens de mineração no território nacional;

XXXIX. Situações de emergência: situações decorrentes de eventos adversos que afetem a segurança da barragem e possam causar danos à sua integridade estrutural e operacional, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XL. Zona de Autossalvamento - ZAS: região do vale à jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar a maior das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a trinta minutos ou 10 km; e

XLI. Zona de Segurança Secundária - ZSS: Região constante do Mapa de Inundação, não definida como ZAS.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO E DO CADASTRO NACIONAL DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Seção I

Da Sistemática de Cadastramento das Barragens

Art. 3º As barragens de mineração serão cadastradas pelo empreendedor, diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM, integrando o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração.

§ 1º O empreendedor é obrigado a cadastrar todas as barragens de mineração em construção, em operação e desativadas sob sua responsabilidade, em consonância com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.334/2010 de acordo com a periodicidade expressa no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Para o caso de descadastramento por fechamento ou descaracterização de uma barragem de mineração, o empreendedor deverá apresentar ao DNPM por meio do SIGBM, documento atestando o fechamento ou a descaracterização da citada estrutura elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica de acordo com o art. 44, ou de cópia de documento expedido pelo órgão ambiental específico comprovando o que trata este parágrafo.

§ 3º Quando houver mais de uma estrutura de barramento, seja com função de fechamento de sela topográfica ou para compartimentação interna em um mesmo reservatório, os critérios considerados no segmento de barragem de maior pontuação devem ser estendidos às demais estruturas, não devendo ser cadastrada como uma barragem de mineração independente.

§ 4º Os estudos e planos a serem executados para o barramento principal devem abranger as situações peculiares de cada estrutura auxiliar de contenção do reservatório, os mapas de inundação e as análises de risco.

Seção II

Da Periodicidade de Cadastramento das Barragens

Art. 4º O cadastramento de barragens de mineração novas deverá ser efetuado pelo empreendedor, por meio do SIGBM, antes do início do primeiro enchimento.

§ 1º As barragens de mineração em construção devem ser cadastradas pelo empreendedor no SIGBM em campo específico.

§ 2º As alterações dos dados de responsabilidade do empreendedor contidos no SIGBM, podem ser feitas a qualquer tempo ou por solicitação do DNPM.

Seção III

Da Matriz de Classificação

Art. 5º As barragens de mineração serão classificadas pelo DNPM em consonância com o art. 7º da Lei nº 12.334/2010 de acordo com o quadro de classificação quanto a Categoria de Risco e ao Dano Potencial Associado, nas classes A, B, C, D e E, constante no Anexo I.

Art. 6º O empreendedor é obrigado a elaborar mapa de inundação para auxílio na classificação referente ao Dano Potencial Associado (DPA) de todas as suas barragens de mineração, individualmente, em até 12 meses após a data de início da vigência desta Portaria, podendo para tal, fazer uso de estudo simplificado.

§ 1º O mapa de inundação a que se refere o *caput* deve ser elaborado por responsável técnico com ART de acordo com o exposto no art. 44, respeitando as boas práticas de engenharia e explicitando o método adotado para sua elaboração.

§ 2º Nas situações em que houver barragens localizadas a jusante da estrutura objeto da avaliação e que estejam dentro da área de influência da inundação, o estudo e o mapa de inundação devem considerar também uma análise conjunta das estruturas.

§ 3º Os modos de ruptura constantes do estudo e do mapa de inundação devem considerar o cenário de maior dano.

§ 4º Os mapas de inundação devem ser executados com base topográfica atualizada em escala apropriada, de acordo com as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Brasileira constantes do Decreto nº 89.817, de 20 de Junho de 1984 ou norma que a suceda, para a representação da tipologia do vale a jusante.

§ 5º O mapa de inundação deve refletir o cenário atual da barragem de mineração e estar em conformidade com sua cota licenciada.

§ 6º Para as barragens de mineração enquadradas no disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 9.º, o estudo deverá ser detalhado e o mapa de inundação deve exibir em gráficos e mapas georreferenciados as áreas a serem inundadas, explicitando a ZAS e a ZSS, os tempos de viagem para os picos da frente de onda e inundações em locais críticos abrangendo os corpos hídricos e possíveis impactos ambientais, respeitando o prazo descrito no *caput*.

Seção IV

Do Sistema de Monitoramento

Art. 7º. O empreendedor é obrigado a implementar sistema de monitoramento de segurança de barragem em até 24 meses após a data de início da vigência desta Portaria.

§ 1º O nível de complexidade do sistema de monitoramento dependerá da classificação em DPA da barragem de mineração.

§ 2º Para as barragens de mineração classificadas com DPA alto, existência de população a jusante com pontuação 10 e características técnicas com método construtivo contendo pontuação 10, o empreendedor é obrigado a manter monitoramento com acompanhamento em tempo integral adequado à complexidade da estrutura, sendo de sua responsabilidade a definição da tecnologia, dos instrumentos e dos processos de monitoramento.

§ 3º As informações advindas do sistema de monitoramento, devem estar disponíveis para as equipes ou sistemas das Defesas Cíveis estaduais e federais e do DNPM, sendo que para as barragens de mineração com DPA alto, estas devem manter vídeo-monitoramento 24 horas por dia de sua estrutura devendo esta ser armazenada pelo empreendedor pelo prazo mínimo de noventa dias.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Seção I

Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem

Art. 8º O Plano de Segurança da Barragem é instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens, de implementação obrigatória pelo empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.

Art. 9º O PSB deverá ser composto ordinariamente por 4 (quatro) volumes, respectivamente:

I. Volume I - Informações Gerais;

II. Volume II - Planos e Procedimentos;

III. Volume III - Registros e Controles; e

IV. Volume IV - Revisão Periódica de Segurança da Barragem. § 1º Quando se tratar de barragens com DPA alto, nos termos do Anexo V, ou quando exigido pelo DNPM, o PSB deverá, ainda, ser composto pelo volume V, referente ao PAEBM.

§ 2º Para as barragens com DPA médio, nos termos do Anexo V, quando o item "existência de população a jusante" atingir 10 pontos ou o item "impacto ambiental" atingir 10 pontos, o PSB deverá, também, ser composto pelo volume V, referente ao PAEBM.

§ 3º A extensão e o detalhamento de cada volume do PSB, devem ser proporcionais à complexidade da barragem e suficientes para garantir as condições adequadas de segurança.

§ 4º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada volume são especificados no Anexo II.

§ 5º O PSB de toda barragem de mineração construída após a promulgação da Lei n.º 12.334, de 2010, deve conter projeto "como construído" - "*as built*".

§ 6º O PSB de toda barragem de mineração construída antes da promulgação da Lei n.º 12.334, de 2010, que não possua o projeto "*as built*", deverá conter o projeto "como está" - "*as is*", no prazo máximo de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria.

Seção III

Da Elaboração e Atualização do Plano de Segurança da Barragem

Art. 10. Ressalvado o disposto nos artigos 16, III e § 1.º, 24, III, 40, §1.º, 45, § 1.º, e 50, §1.º, todos os documentos que compõem o PSB devem ser elaborados e organizados pelo empreendedor, por meio de equipe composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por equipe externa contratada para esta finalidade.

Art. 11. O PSB deverá ser elaborado até o início do primeiro enchimento da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela Equipe de Segurança de Barragem e para serem consultados pelos órgãos fiscalizadores e da Defesa Civil.

§ 1º O PSB deverá estar disponível no empreendimento, preferencialmente no escritório da equipe de segurança de barragem, ou em local mais próximo à estrutura.

§ 2º O PSB deverá estar disponível em formato físico ou eletrônico, excetuando-se o volume V, o qual deverá ser obrigatoriamente físico.

Art. 12. O PSB deverá ser atualizado em decorrência das ISR e ISE e das RPSB, incorporando os seus registros e relatórios, assim como suas exigências e recomendações.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

Seção I

Da Estrutura e do Conteúdo Mínimo

Art. 13. A Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:

I. O exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção;

II. O exame dos procedimentos de manutenção e operação adotados pelo empreendedor;

III. A análise comparativa do desempenho da barragem em relação às revisões efetuadas anteriormente;

IV. A realização de novas análises de estabilidade;

V. A análise da segurança hidráulica em função das condições atuais de enchimento do reservatório;

VI. Análise da aderência entre projeto e construção; e

VII. Revisar a documentação "as is", a depender do caso.

§ 1º Ao ser concluída a RPSB, deve ser emitida uma DCE que será anexada ao PSB e inserida no SIGBM.

§ 2º Caso as conclusões da RPSB indiquem a não estabilidade da estrutura, esta informação deve ser transmitida ao DNPM imediatamente por meio do sistema SIGBM, o que ocasionará, de imediato, a interdição da estrutura e a suspensão, pelo empreendedor, do lançamento de efluentes e/ou rejeitos no reservatório.

§ 3º O conteúdo mínimo da RPSB é detalhado no Anexo II.

Art. 14. O produto final da RPSB é um Relatório que deve contemplar os elementos indicados no Volume IV - Revisão Periódica de Segurança de Barragem do Plano de Segurança da Barragem (Anexo II), que inclui uma DCE e deve indicar a necessidade, quando cabível, de:

I. Elaboração ou alteração dos planos de operação, manutenção, instrumentação, testes ou inspeções;

II. Dispositivos complementares de vertimento, quando houver;

III. Implantação, incremento ou melhoria nos dispositivos e frequências de instrumentação e monitoramento;

IV. Obras ou reformas para garantia da estabilidade estrutural da barragem; e

V. Outros aspectos relevantes indicados pelo responsável técnico pelo documento.

Seção II

Da Periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem

Art. 15. A periodicidade máxima da RPSB será definida em função do DPA, sendo:

I. DPA alto: a cada 3 (três) anos;

II. DPA médio: a cada 5 (cinco) anos; e

III. DPA baixo: a cada 7 (sete) anos.

§ 1º Sempre que ocorrerem modificações estruturais, como alteamentos ou modificações na classificação dos rejeitos depositados na barragem de mineração de acordo com a NBR ABNT n.º 10.004, no prazo de seis meses contados da conclusão da modificação, o empreendedor ficará obrigado a executar e concluir nova RPSB.

§ 2º Para o caso de barragens de mineração alteadas continuamente, independente do DPA, a RPSB será executada a cada dois anos ou a cada 10 metros alteados, prevalecendo o que ocorrer antes, com prazo máximo de seis meses para a conclusão da citada Revisão.

§ 3º No caso de retomada de Barragens de Mineração por processo de reaproveitamento de rejeitos, o empreendedor deverá executar previamente a RPSB, sob pena de interdição imediata da estrutura.

CAPÍTULO IV

DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULARES

Seção I

Da Estrutura, do conteúdo mínimo e da periodicidade

Art. 16. A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deve ser realizada pelo empreendedor, observadas as seguintes prescrições:

I. Preencher, quinzenalmente, as Fichas de Inspeção Regular, por meio de equipe composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por intermédio de equipe externa contratada para esta finalidade;

II. Preencher, quinzenalmente, o Extrato da Inspeção de Segurança Regular da Barragem no SIGBM, por meio de equipe composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por intermédio de equipe externa contratada para esta finalidade; e

III. Elaborar, semestralmente, o Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem (RISR) com a DCE, onde esta deverá ser enviada ao DNPM via sistema por meio do SIGBM, entre 1º e 31 de março e entre 1º e 30 de setembro.

§ 1º Os documentos mencionados no inciso III, com entrega prevista entre 1º e 30 de setembro de cada ano, devem ser elaborados obrigatoriamente por equipe externa contratada, e os documentos com entrega prevista entre 1º e 31 de março podem ser elaborados por equipe composta de profissionais do quadro de pessoal do empreendedor.

§ 2º O DNPM poderá exigir do empreendedor, a qualquer tempo, a realização de nova análise de estabilidade, para fins de apresentação de DCE da barragem.

§ 3º A não apresentação da DCE, ensejará a interdição imediata da barragem de mineração.

§ 4º A interdição a que se refere o *caput* compreende o não lançamento de efluentes e/ou rejeitos no reservatório, devendo ser mantida a equipe de segurança de barragens com o fim de preservar a segurança da estrutura.

§ 5º As barragens de mineração sem previsão de retorno das operações e em situação de abandono, devem ser recuperadas ou desativadas pelo empreendedor, que comunicará ao órgão fiscalizador as providências adotadas nos termos do art. 18, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 12.334, de 2010.

Art. 17. Durante as vistorias de rotina, caso seja constatada anomalia com a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo V, o empreendedor deverá realizar ISE, observado o disposto no Capítulo V.

Art. 18. O empreendedor deve realizar, quinzenalmente, ou em menor período, a seu critério, inspeções de rotina na barragem sob sua responsabilidade, ocasiões em que deve preencher a Ficha de Inspeção Regular.

Art. 19. A FIR tem seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem e conter, obrigatoriamente, o Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo V.

Parágrafo único. As FIR devem ser anexadas ao PSB no Volume III - Registros e Controles - e serão objeto de análise no caso de RPSB.

Art. 20. O Extrato de Inspeção Regular de Barragem deverá ser preenchido quinzenalmente no sistema SIGBM, compreendendo as informações da inspeção quinzenal realizada.

§ 1º O preenchimento do EIR deverá ser realizado até o final da quinzena subsequente à inspeção em campo que gerou o preenchimento da FIR.

§ 2º O não preenchimento dos extratos durante o período de quatro quinzenas subseqüentes, ensejará a interdição da barragem de mineração além das penalidades administrativas.

Art. 21. O Relatório de Inspeção de Segurança Regular (RISR) da barragem deverá conter, no mínimo, os elementos indicados no Anexo II.

Parágrafo único. O RISR deve ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica do profissional que o elaborar, conforme constante no art. 44 e deverá ser anexado ao PSB em seu Volume III.

Art. 22. O empreendedor deve encaminhar ao DNPM, por meio do SIGBM, a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem com cópia da respectiva ART na forma do Anexo III, individualizada por barragem, semestralmente, entre os dias 1º e 31 de março e 1º e 30 de setembro.

Parágrafo único. A DCE da barragem deverá ser assinada tanto pelo responsável técnico por sua elaboração quanto pelo empreendedor da barragem.

CAPÍTULO V

DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA ESPECIAIS

Seção I

Da Estrutura, do conteúdo mínimo e da periodicidade

Art. 23. Sempre que detectadas anomalias com pontuação 10 em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo V, devem ser realizadas Inspeções de Segurança Especiais (ISE) na forma desta Portaria.

Parágrafo único. As ISE também devem ser realizadas a qualquer tempo, quando exigidas pelo DNPM, bem como, independentemente de solicitação formal pela autarquia, após a ocorrência de eventos excepcionais que possam significar impactos nas condições de estabilidade.

Art. 24. A Inspeção de Segurança Especial de Barragem deve ser realizada pelo empreendedor, observadas as seguintes prescrições:

I. Preencher, diariamente, as Fichas de Inspeção Especial, por meio de equipe composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por intermédio de equipe externa contratada para esta finalidade, até que a anomalia detectada na ISE tenha sido classificada como extinta ou controlada;

II. Preencher, diariamente, o Extrato da Inspeção Especial da barragem, por meio de equipe composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por intermédio de equipe externa contratada para esta finalidade, até que a anomalia detectada na ISE tenha sido classificada como extinta ou controlada; e

III. Avaliar as condições de segurança e elaborar Relatório Conclusivo de Inspeção Especial da barragem, exclusivamente por meio de equipe externa multidisciplinar de especialistas contratada para esta finalidade, quando a anomalia detectada na ISR da barragem for classificada como extinta ou controlada.

Art. 25. A Ficha de Inspeção Especial da barragem terá seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger os componentes e estruturas associadas à barragem que tenham motivado a ISE da barragem e, no mínimo, os tópicos existentes no Anexo IV.

Parágrafo único. A FIE deverá ser anexada ao PSB no Volume III - Registros e Controles.

Art. 26. O Extrato de Inspeção Especial da barragem deverá ser preenchido diretamente via sistema SIGBM, diariamente.

Art. 27. O Relatório Conclusivo de Inspeção Especial (RCIE) da barragem deve conter, no mínimo, os elementos indicados no Anexo II.

§ 1º As anomalias que resultem na pontuação máxima de 10 (dez) pontos, em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), serão classificadas de acordo com definições a seguir:

I. Extinto: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos for completamente extinta, não gerando mais risco que comprometa a segurança da barragem;

II. Controlado: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos não for totalmente extinta, mas as ações adotadas eliminarem o risco de comprometimento da segurança da barragem, não obstante deva ser controlada, monitorada e reparada ao longo do tempo; e

III. Não controlado: quando a anomalia que resultou na pontuação máxima de 10 (dez) pontos não foi controlada e tampouco extinta, necessitando de novas ISE e de novas intervenções a fim de eliminá-la.

§ 2º A extinção ou o controle da anomalia que gerou a inspeção especial de segurança de barragem deverá ser informada ao DNPM por meio do sistema SIGBM.

§ 3º O RCIE deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica do profissional que o elaborar.

§ 4º A anomalia encontrada que ocasionou a IES deverá ser reclassificada individualmente.

Art. 28. O RCIE deverá ser anexado ao PSB no Volume III - Registros e Controles.



CAPÍTULO VI DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Seção I

Da estrutura e do conteúdo mínimo

Art. 29. O Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração deverá ser elaborado para todas as barragens enquadradas no disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 9.º

Art. 30. O PAEBM deverá contemplar o previsto no art. 12 da Lei nº 12.334/2010 e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O documento físico do PAEBM deverá ter capa vermelha e o nome da barragem em destaque, visando fácil localização no momento de sinistro e deverá estar em local de fácil acesso no empreendimento, preferencialmente no escritório da equipe de segurança de barragem, ou em local mais próximo à estrutura.

Art. 31. Devem ser entregues cópias físicas do PAEBM para as Prefeituras e aos organismos de defesa civil.

§ 1º Quando solicitados, os empreendedores devem fornecer às autoridades citadas no *caput* informações complementares que esclareçam o conteúdo do PAEBM.

§ 2º O PAEBM deve conter em seus anexos relação das autoridades públicas que receberão a cópia do citado Plano, sendo que os respectivos protocolos de recebimento devem ser inseridos no PAEBM.

Seção II

Da atualização e revisão do PAEBM

Art. 32. O PAEBM deve ser atualizado, sob responsabilidade do empreendedor, sempre que houver alguma mudança nos meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situação de emergência, bem como no que se refere a verificação e à atualização dos contatos e telefones constantes no fluxograma de notificações ou quando houver mudanças nos cenários de emergência.

Art. 33. O PAEBM deve ser revisado por ocasião da realização de cada RPSB.

Parágrafo único. A revisão do PAEBM, a que se refere o *caput*, implica reavaliação das ocupações a jusante e dos possíveis impactos a ela associado, assim como atualização do mapa de inundação.

Seção III

Das responsabilidades no PAEBM

Art. 34. Cabe ao empreendedor da barragem de mineração, em relação ao PAEBM:

I. Providenciar a elaboração do PAEBM, incluindo o estudo e o mapa de inundação;

II Disponibilizar informações, de ordem técnica, para à Defesa Civil as prefeituras e demais instituições indicadas pelo governo municipal quando solicitado formalmente;

III Promover treinamentos internos, no máximo a cada seis meses, e manter os respectivos registros das atividades;

IV Apoiar e participar de simulados de situações de emergência realizados de acordo com o art. 8.º XI, da Lei nº 12.608, de 19 de abril de 2012, em conjunto com prefeituras, organismos de defesa civil, equipe de segurança da barragem, demais empregados do empreendimento e a população compreendida na ZAS, devendo manter registros destas atividades no Volume V do PSB;

V. Designar formalmente o coordenador do PAEBM e seu substituto;

VI Possuir equipe de segurança da barragem capaz de detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os níveis de emergência, descritos no art. 37;

VII Declarar situação de emergência e executar as ações descritas no PAEBM;

VIII.Executar as ações previstas no fluxograma de notificação;

IX.Notificar a defesa civil estadual, municipal e nacional, as prefeituras envolvidas, os órgãos ambientais competentes e o DNPM em caso de situação de emergência;

X.Emitir e enviar via SIGBM, a Declaração de Encerramento de Emergência de acordo com o modelo do Anexo VI, em até cinco dias após o encerramento da citada emergência;

XI Providenciar a elaboração do Relatório de Causas e Consequências do Evento de Emergência em Nível 3, conforme art. 40, com a ciência do responsável legal da barragem, dos organismos de defesa civil e das prefeituras envolvidas;

XII.Fornecer aos organismos de defesa civil municipais os elementos necessários para a elaboração dos Planos de Contingência em toda a extensão do mapa de inundação;

XIII.Prestar apoio técnico aos municípios potencialmente impactados nas ações de elaboração e desenvolvimento dos Planos de Contingência Municipais, realização de simulados e audiências públicas;

XIV. Estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de alerta, comunicação e orientação à população potencialmente afetada na ZAS sobre procedimentos a serem adotados nas situações de emergência auxiliando na elaboração e implementação do plano de ações na citada Zona;

XV.Alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Emergência 3, sem prejuízo das demais ações previstas no PAEBM e das ações das autoridades públicas competentes;

XVI.Ter pleno conhecimento do conteúdo do PAEBM, nomeadamente do fluxo de notificações;

XVII. Assegurar a divulgação do PAEBM e o seu conhecimento por parte de todos os entes envolvidos;

XVIII. Orientar, acompanhar e dar suporte no desenvolvimento dos procedimentos operacionais do PAEBM;

XIX. Avaliar, em conjunto com a equipe técnica de segurança de barragem, a gravidade da situação de emergência identificada;

XX. Acompanhar o andamento das ações realizadas, frente à situação de emergência e verificar se os procedimentos necessários foram seguidos;

XXI Executar as notificações previstas no fluxograma de notificações;

XXII Elaborar, junto com a equipe de segurança da barragem, a Declaração de Encerramento de Emergência de acordo com o modelo do Anexo VI.

XXIII.Instalar, nas comunidades inseridas na ZAS, sistema de alarme, contemplando sirenes e outros mecanismos de alerta adequados ao eficiente alerta na ZAS, tendo como base o item 5.3, do "Caderno de Orientações para Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens" instituído pela Portaria nº 187, de 26 de outubro de 2016 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional ou documento legal que venha sucedê-lo.

§ 1º A designação a que se refere o inciso V não exime o empreendedor da responsabilidade legal pela segurança da barragem.

Art. 35. O coordenador do PAEBM deve ser profissional, designado pelo empreendedor da barragem, com autonomia e autoridade para mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados nas ações corretivas e/ou emergenciais, devendo estar treinado e capacitado para o desempenho da função.

Seção V

Das Situações de Emergência

Art. 36. Considera-se iniciada uma situação de emergência quando:

I.Iniciar-se uma Inspeção Especial de Segurança da Barragem de Mineração; ou

II.Em qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura.

Art. 37. O empreendedor, ao ter conhecimento de uma situação de emergência expressa no art. 36, deve avaliá-la e classificá-la, por intermédio do coordenador do PAEBM e da equipe de segurança de barragens, de acordo com os seguintes Níveis de Emergência:

I.Nível 1 - Quando detectada anomalia que resulte na pontuação máxima de 10 (dez) pontos em qualquer coluna do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do Anexo V, ou seja, quando iniciada uma ISE e para qualquer outra situação com potencial comprometimento de segurança da estrutura;

II.Nível 2 - Quando o resultado das ações adotadas na anomalia referida no inciso I for classificado como "não controlado", de acordo com a definição do § 1º do art. 27 desta Portaria; ou

III.Nível 3 - A ruptura é iminente ou está ocorrendo.

§ 1º Após a classificação quanto aos Níveis de Emergência, o coordenador do PAEBM deve declarar Situação de Emergência e executar as ações descritas no PAEBM.

§ 2º Declarada a situação de emergência, o coordenador do PAEBM deve comunicar e estar à disposição dos organismos de defesa civil por meio do número de telefone constante do PAEBM para essa finalidade.

Art. 38. Quando a emergência for de Nível 3, estando, ao menos, em situação de iminência de ruptura, sem prejuízo das demais ações previstas no PAEBM e das ações das autoridades públicas competentes, o empreendedor é obrigado a alertar a população potencialmente afetada na ZAS, de forma rápida e eficaz, utilizando os sistemas de alerta e de avisos constantes no PAEBM.

§ 1º A forma rápida e eficaz a que se refere o *caput*, compreende, mas não se limita, à instalação de sirenes nas áreas afetadas pela inundação, devendo estar integrada à estrutura de monitoramento e alerta da barragem de mineração.

§ 2º Caso a Defesa Civil estadual ou federal solicite formalmente, o empreendedor deve manter sistema de alerta ou avisos à população potencialmente afetada na Zona de Segurança Secundária, de acordo com o pactuado previamente com o citado órgão e após verificada de forma conjunta a sua eficácia, em consonância com a Portaria nº 187, de 26 de outubro de 2016, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil ou normativo que venha a sucedê-lo.

Art. 39. O planejamento das atividades previstas no artigo 38 deve constar no PAEBM e servirá de orientação para os organismos de defesa civil em observância à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 40. Uma vez terminada a situação de emergência Nível 3, o empreendedor fica obrigado a apresentar ao DNPM, Relatório de Causas e Consequências do Evento de Emergência em Nível 3, que deve ser anexado ao Volume V do Plano de Segurança de Barragem, contendo, no mínimo, o expresso no Anexo II desta Portaria:

§ 1º O relatório citado no *caput* deve ser elaborado por profissional habilitado, externo ao quadro de pessoal do empreendedor.

§ 2º O citado relatório deve ser apresentado ao DNPM em até seis meses após o acidente.

Art. 41. As melhorias e complementações a serem incorporadas ao PAEBM advindas dos treinamentos e simulados devem ser implementadas em folhas de controle para serem anexadas ao PSB em seu Volume V - Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. Para o acesso ao sistema SIGBM, tanto o empreendedor quanto o responsável técnico pela equipe externa contratada, deverão, individualmente e independentemente, assinar de forma eletrônica, Termo de Compromisso de Responsabilidade.

Art. 43. A elaboração do PSB, o preenchimento das FIR e das FIE, assim como o preenchimento dos EIR e dos EIE, deverão ser efetuadas por equipe de segurança de barragem composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por equipe externa de profissionais qualificados e capacitados contratada para esta finalidade.

Art. 44. A elaboração do documento referido no § 2.º do art. 3.º, do estudo e do mapa de inundação, do RISR, do RCIE, da RPSB, da DCE e do PAEBM deve ser confiada a profissionais legalmente habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ser objeto de anotação de responsabilidade técnica - ART, consoante exigido pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com indicação explícita, no campo de atividade técnica da ART, da atribuição profissional para prestação de serviços ou execução, conforme o caso, de projeto, construção, operação ou manutenção de barragens, observados critérios definidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Parágrafo único. As DCE deverão ser assinadas eletronicamente no sistema SIGBM, tanto pelo empreendedor quanto pelo responsável técnico.

Art. 45. A RPSB deve ser realizada por equipe multidisciplinar com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

§ 1º A equipe a que se refere o *caput* deve ser composta de profissionais externos ao quadro de pessoal do empreendedor, contratada para este fim.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 46. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e a apresentação de informações inverídicas ao DNPM, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, conforme o caso, sujeitarão o infrator às penalidades estabelecidas no art. 100, II, c/c art. 54 do Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, e art.9º, *caput* e incisos IV, VI e VII, e §§ 1º e 2º da Lei nº 7.805/89.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O empreendedor é obrigado a manter o barramento com revestimento vegetal controlado, quando aplicado, livre de vegetação arbustiva e arbórea permitindo inspeção visual adequada da estrutura.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no *caput*, impossibilitando a inspeção visual da estrutura, os itens "Percolação", "Deformações e Recalques" e "Deterioração dos Taludes/Paramentos", do Quadro 3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), serão classificados automaticamente com pontuação 10, ensejando ISE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 48. Constatada a existência de barragem abrangida pela PNSB segundo o disposto no parágrafo único do art. 1.º, não incluída no CNBM, deve o empreendedor, no prazo de um ano, elaborar o PSB, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 49. Quando, em decorrência de reclassificação promovida pelo DNPM, a barragem passar a ser considerada como abrangida pela PNSB segundo o disposto no parágrafo único do art. 1.º, deve o empreendedor, no prazo de um ano, elaborar o PSB.

Art. 50. A primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragens de que tratam os artigos 13 e 14, relativa às estruturas que estejam submetidas à PNSB na forma prevista no parágrafo único do art. 1.º, deve ser elaborada de acordo com os seguintes prazos, contados a partir do início da vigência desta Portaria:

I.DPA alto: 6 meses;

II.DPA médio: 12 meses;

III DPA baixo: 18 meses.

§ 1º A citada RPSB deve ser elaborada por equipe externa contratada pelo empreendedor e ocasionará a emissão de uma Declaração de Condição de Estabilidade a ser enviada ao DNPM, via SIGBM, até o termo final do prazo fixado no *caput*.

§ 2º As revisões seguintes deverão observar a periodicidade estabelecida no art. 15.

Art. 51. Quando exigido formalmente pelo DNPM, o prazo para a elaboração do PAEBM para qualquer outra Barragem de Mineração classificada pelo citado órgão como DPA médio ou baixo, será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da exigência.

Art. 52. O empreendedor é obrigado a cumprir as determinações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança no prazo ali especificado, sob pena de interdição nos casos de recomendações visando à garantia da estabilidade estrutural da barragem de mineração.

Art. 53. Os dados das barragens de mineração existentes, armazenados no sistema RALWEB do DNPM, serão importados pelo SIGBM, onde devem ser atualizados pelo empreendedor em até 60 (sessenta) dias após a data do início da vigência desta Portaria.

Art. 54. Até 30 dias após a data do início de vigência desta Portaria, o empreendedor deve inserir no SIGBM as informações dos EIR referentes ao período compreendido entre 1º.01.2017 e a data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 56. Ficam revogadas as Portarias DNPM nos 416, de 3 de setembro de 2012, e 526, de 9 de dezembro de 2013.

VICTOR HUGO FRONER BICCA



ANEXO I

Classificação de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado:

	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	B	C	D
BAIXO	B	C	E

ANEXO II

Estrutura e Conteúdo Mínimo do Plano de Segurança da Barragem

VOLUMES	CONTEUDO MÍNIMO
Volume I- Tomo I Informações Gerais	1.Identificação do Empreendedor 2.Caracterização do empreendimento; 3.Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem atualizadas; 4.Declaração da classificação da barragem pelo DNPM quanto à categoria de risco e dano potencial associado; 5.Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.
Volume I- Tomo2 Documentação técnica do Empreendimento	1.Características técnicas do Projeto e da Construção; 2.Projetos(básico e/ou executivo), caso existam; 3.Projeto como construído(as built), no caso de barragem construída após a promulgação da Lei n.º12.334, de 2010; 4.Projeto como está(as is), no caso de barragem construída antes da promulgação da Lei n.º12.334, de 2010, que não possua o projeto "as built".
Volume II Planos e Procedimentos	1.Plano de operação, incluindo, mas não se limitando à: a)Regra operacional dos dispositivos de vertimento, caso existam; b)Procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou por entidade responsável, quando for o caso. 2.Planejamento das manutenções; 3.Plano de monitoramento e instrumentação; 4.Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e 5.Manuais dos equipamentos com cronogramas de testes e calibração, caso existam.

Volume III Registros e Controles	1.Registros de Operação; 2.Registros da Manutenção; 3.Registros de Monitoramento e Instrumentação; 4.Fichas de Inspeções de Segurança de Barragens; 5.Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos, caso existam; 6.Relatórios de Inspeção de Segurança Regular(RISR) contendo, minimamente: a)Identificação do representante legal do empreendedor; b)Identificação da equipe externa contratada responsável técnica pela elaboração do Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, quando for o caso; c)Descrição das inspeções quinzenais executadas durante o semestre, contemplando as eventuais anomalias encontradas, as tratativas executadas assim como sua eventual reclassificação com relatório fotográfico contendo, pelo menos, as anomalias com pontuações 6 ou 10 no Quadro3 - Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco (1.2 - Estado de Conservação), do AnexoV. d)Análise da estabilidade da Barragem de Mineração a qual concluirá pela Declaração de Condição de Estabilidade tendo por base os índices de fator de segurança descritos na Norma Brasileira ABNTNBR13.028 ou Norma que venha a sucedê-la, fazendo uso das boas práticas da engenharia; e)Caracterização tecnológica dos rejeitos: Natureza do rejeito, características físicas de granulometria, mineralogia e plasticidade dos rejeitos, parâmetros de resistência em condições drenadas e não drenadas e susceptibilidade dos rejeitos ao fenômeno da liquefação, quando for o caso; f)Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, conforme Anexo III. g)Ciente do empreendedor ou de seu representante legal; h)Níveis de controle da instrumentação 7.Relatórios Conclusivos de Inspeção de Segurança Especial, contendo, minimamente: a)Identificação do representante legal da empresa, assim como da equipe multidisciplinar externa contratada pelo empreendedor, com a identificação do responsável técnico para a mitigação das anomalias identificadas; b)Avaliação das anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10(dez) pontos, em qualquer coluna do Quadro3-Matriz de Classificação Quanto à Categoria de Risco(1.2-Estado de Conservação), do Anexo V, encontradas e registradas, individualmente, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção; c)Relatório fotográfico contendo as anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10(dez) pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem identificadas; d)Reclassificação, quando necessário, quanto à pontuação do Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem de cada anomalia identificada na Ficha de Inspeção Especial; e)Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Especial anterior, quando houver; f)Ações adotadas para a eliminação das anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10(dez) pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem constatadas; g)Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, reparos ou de novas inspeções especiais, recomendando os serviços necessários; h)Classificação, quando da primeira Inspeção Especial, e reclassificação, quando da segunda ou posterior Inspeção Especial, da pontuação do Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, de acordo com Anexo IV; i)Classificação do resultado das ações adotadas nas anomalias que resultaram na pontuação máxima de 10(dez) pontos, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, em extinto, controlado e não controlado; 8.Ciente do empreendedor ou de seu representante legal.
-------------------------------------	--

Volume IV Revisão Periódica de Segurança da Barragem	1.Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas; 2.Reavaliação dos projetos existentes, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão. 3.Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado; 4.Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de vertimento existentes. 5.Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento; 6.Reavaliação do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração-PAEBM, quando for o caso; 7.Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem de anteriores; 8.Relatório Final do estudo; e Declaração de Condição de Estabilidade.
Volume V Plano de Ação de Emergência-PAEBM	1.Apresentação e objetivo do PAEBM; 2.Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificações; 3.Descrição geral da barragem e estruturas associadas; 4.Detecção, avaliação e classificação das situações de emergência em níveis1,2 e/ou 3; 5.Ações esperadas para cada nível de emergência. 6.Descrição dos procedimentos preventivos e corretivos; 7.Recurso materiais e logísticos disponíveis para uso em situação de emergência; 8.Procedimentos de notificação(incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta; 9.Responsabilidades no PAEBM(empreendedor, coordenador do PAE, equipe técnica e DefesaCivil); 10.Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS e ZSS assim como dos pontos vulneráveis potencialmente afetados; 11.Declaração de Encerramento de Emergência, quando for o caso; 12.Plano de Treinamento do PAE; 13.Descrição do sistema de monitoramento utilizado na BarragemdeMineração; 14.Registros dos treinamentos do PAEBM; 15.Relação das autoridades competentes que receberam o PAEBM e os respectivos protocolos; 16.Relatório de Causas e Consequências do Evento em Emergência Nível 3, contendo, no mínimo: a)Descrição detalhada do evento e possíveis causas; b)Relatório fotográfico; c)Descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados, conforme o caso; d)Em caso de ruptura, a identificação das áreas afetadas; e)Consequências do evento, inclusive danos materiais, à vida e à propriedade; f)Proposições de melhorias para revisão do PAEBM; g)Conclusões do evento; e h)Ciência do responsável legal pelo empreendimento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE

Competência :.....(semestre)/.....(ano)
Empreendedor:
Nome da Barragem:
Dano Potencial Associado:
Categoria de Risco:
Classificação da barragem:
Município/UF:
Data da última inspeção:
Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, elaborado em.....(dia)/.....(mês)/.....(ano),e(não) atesto a estabilidade da mesma em consonância com a Lei n.º12.334, de 20 de setembro de 2010, e Portarias DNPM vigentes.

Local e data.

.....
Nome completo do responsável pela Inspeção Regular de Segurança da Barragem
Formação profissional
Nº do registro no CREA

.....
Nome completo do representante legal do empreendedor
CPF

ANEXO IV
Modelo de Ficha de Inspeção Especial de Barragem

dados gerais DA BARRAGEM				
1-Empreendedor:				
2-Nome da Barragem:				
3-Coordenadas do centro da crista: °''S°''O				
4-Município/UF:				
5-Data da Vistoria://				
Anomalias identificadas SITUAÇÃO PRETERITA (ÚLTIMA INSPEÇÃO)				
Identificação	Situação	Coluna(s) do quadro de Estado de Conservação com anomalia	Pontuação	Observações
Anomalias identificadas - AÇÕES EXECUTADAS				
Identificação da Anomalia		Ações Executadas		Classificação do resultado das ações tomadas
				Extinto; Controlado; Não controlado.



Anomalias identificadas - SITUAÇÃO ATUAL (APÓS AÇÕES EXECUTADAS)				
Identificação	Situação	Coluna(s) do quadro de Estado de Conservação com anomalia	Pontuação	Observações

Identificação do Avaliador:

Nome:

Cargo:

CREA nº : ART nº:

Assinatura:

ANEXO V

Quadro 1 - C lassificação para barragens de mineração

NOME DA BARRAGEM:		
DATA DA CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO:		
1	CATEGORIA DE RISCO (CRI)	PONTOS
1.1	Características Técnicas (CT)	
1.2	Estado de Conservação (EC)	
1.3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	>= 65 ou EC * = 10 (*)
	MÉDIO	37 a 65
	BAIXO	<= 37
(*) Pontuação (10) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade providências imediatas pelo responsável da barragem.		

NOME EMPREENDEDOR:		
CLASSIFICAÇÃO PARA BARRAGENS DE MINERAÇÃO		
2	DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	PONTOS
2.1	Volume total do reservatório	
2.2	Existência de População a Jusante	
2.3	Impacto Ambiental	
2.4	Impacto Sócio-Econômico	
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		
CLASSIFICAÇÃO DE DANO		
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>= 13
	MÉDIO	13 < DPA < 7
	BAIXO	<= 7

Quadro 2 - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO				
1.1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)				
Altura (a)	Comprimento (b)	Vazão de Projeto (c)	Método Construtivo (d)	Auscultação (e)
Altura<= 15m (0)	Comprimento<= 50m (0)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamilenar (0)	Etapa única (0)	Existe instrumentação de acordo com o projeto técnico (0)
15m < Altura < 30m(1)	50m < Comprimento < 200m(1)	Milenar (2)	Alteamento a jusante (2)	Existe instrumentação em desacordo com o projeto, porém em processo de instalação de instrumentos para adequação ao projeto (2)
30m <= Altura <=60m (4)	200 <= Comprimento <= 600m(2)	TR = 500 anos (5)	Alteamento por linha de centro (5)	Existe instrumentação em desacordo com o projeto sem processo de instalação de instrumentos para adequação ao projeto (6)
Altura > 60m (7)	Comprimento > 600m(3)	TR Inferior a 500 anos ou	Alteamento a montante ou desconhecido ou	Barragem não instrumentada em
	Comprimento > 600m(3)	Desconhecida / Estudo não confiável (10)	que já tenha sido alteada a montante ao longo do ciclo de vida da estrutura (10)	desacordo com o projeto (8)
CT = somatório (a até e)				

Quadro 3 - MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO			
1.2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (f)	Percolação (g)	Deformações e Recalques (h)	Deterioração dos Taludes / Paramentos (i)
Estruturas civis bem mantidas e em operação normal /barragem sem necessidade de estruturas extravasoras (0)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (0)	Não existe deterioração de taludes e paramentos (0)
Estruturas com problemas identificados e medidas corretivas em implantação (3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estáveis e monitorados (3)	Existência de trincas e abatimentos com medidas corretivas em implantação (2)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva (2)
Estruturas com problemas identificados e sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)	Existência de trincas e abatimentos sem implantação das medidas corretivas (6)	Erosões superficiais, ferragem exposta, presença de vegetação arbórea, sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)
Estruturas com problemas	Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material	Existência de trincas, abatimentos	Depressões acentuadas nos taludes,

identificados, com redução de capacidade	ou com vazão crescente ou infiltração do material	ou escorregamentos, com	escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura. (10)
vertente e sem medidas corretivas (10)	contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10)	
EC = somatório (f até i)			

Quadro 4 -MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO				
1.3 - PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - OS				
Documentação de Projeto (j)	Estrutura Organizacional e Qualificação dos Profissionais na Equipe de Segurança da Barragem (k)	Manuais de Procedimentos para Inspeções de Segurança e Monitoramento (l)	Plano de Ação Emergencial - PAE (quando exigido pelo órgão fiscalizador (m)	Relatórios de inspeção e monitoramento da instrumentação e de Análise de Segurança (n)
Projeto executivo e "como construído (0)"	Possui unidade administrativa com profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (0)	Possui manuais de procedimentos para inspeção, monitoramento e operação (0)	Possui PAE (0)	Emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento com base na instrumentação e de Análise de Segurança (0)
Projeto executivo ou "como construído" (2)	Possui profissional técnico qualificado (próprio ou contratado) responsável pela segurança da barragem (1)	Possui apenas manual de procedimentos de monitoramento (2)	Não possui PAE (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (2)	Emite regularmente apenas relatórios de Análise de Segurança (2)
Projeto "como está" (3)	Possui unidade administrativa sem profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (3)	Possui apenas manual de procedimentos de inspeção (4)	PAE em elaboração (4)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção e monitoramento (4)
Projeto básico (5)	Não possui unidade administrativa e responsável técnico qualificado pela segurança da barragem (6)	Não possui manuais ou procedimentos formais para monitoramento e inspeções (8)	Não possui PAE (quando for exigido pelo órgão fiscalizador) (8)	Emite regularmente apenas relatórios de inspeção visual (6)
Projeto conceitual (8)	-	-	-	Não emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento e de Análise de Segurança (8)
Não há documentação de projeto (10)				
PS = somatório (j até n)				

Quadro 5 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA			
Volume Total do Reservatório (a)	Existência de população a jusante (b)	Impacto ambiental (c)	Impacto sócio-econômico (d)
Muito Pequeno < = 500 mil m³ (1)	INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	INSIGNIFICANTE (área afetada a jusante da barragem encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais e a estrutura armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT) (0)	INEXISTENTE (não existem quaisquer instalações na área afetada a jusante da barragem) (0)
Pequeno 500 mil a 5 milhões m (2)³	POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (3)	SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem não apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT) (2)	BAIXO (existe pequena concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (1)
Médio 5 milhões a 25 milhões m³ (3)	FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal ou estadual ou federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (5)	SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs,e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes , segundo a NBR 10.004 da ABNT) (6)	MÉDIO (existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (3)
Grande 25 milhões a 50 milhões m³ (4)	EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (10)	MUITO SIGNIFICATIVO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe II A - Não Inertes, segundo a NBR 10004 da ABNT) (8)	ALTO (existe alta concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (5)
Muito Grande > =50 milhões m³ (5)	-	MUITO SIGNIFICATIVO AGRAVADO barragem armazena rejeitos (ou resíduos sólidos classificados na Classe I- Perigosos segundo a NBR 10004 da ABNT) (10)	-
DPA= somatório (a até d)			



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE EMERGÊNCIA

Empreendedor:
Nome da Barragem:
Dano Potencial Associado:
Categoria de Risco:
Classificação da barragem:
Município/UF:
Data da última inspeção que atestou o encerramento da emergência:

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que a situação de emergência iniciada em XX/XX/XXXX foi encerrada em XX/XX/XXXX, em consonância com a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, e Portarias DNPM vigentes.

Local e data.

.....
Nome completo do representante legal do empreendedor
CPF

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 126/DF Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 853273/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853275/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853284/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853301/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853302/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853306/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853316/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853319/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853381/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853384/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853385/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853388/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853390/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853398/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853399/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853405/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853406/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853412/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853413/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853418/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853423/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853428/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 853429/1994-Mineração Itamaracá Ltda. 850450/1995-Mineração Itamaracá Ltda. 850453/1995-Mineração Itamaracá Ltda. 850456/1995-Mineração Itamaracá Ltda. 850457/1995-Mineração Itamaracá Ltda. 850460/1995-Mineração Itamaracá Ltda. 859569/1995-Gamelas Industria & Comércio Ltda-ME 859571/1995-Gamelas Industria & Comércio Ltda-ME 859572/1995-Gamelas Industria & Comércio Ltda-ME 751444/1996-Mineração Tanagra Ltda. 751779/1996-Mineração Tanagra Ltda. 751780/1996-Mineração Tanagra Ltda. 751781/1996-Mineração Tanagra Ltda. 854369/1996-Mineração Zaspir Ltda 854370/1996-Mineração Zaspir Ltda 854371/1996-Mineração Zaspir Ltda 854372/1996-Mineração Zaspir Ltda 854373/1996-Mineração Zaspir Ltda 854375/1996-Mineração Zaspir Ltda 854376/1996-Mineração Zaspir Ltda 854377/1996-Mineração Zaspir Ltda 854378/1996-Mineração Zaspir Ltda 854379/1996-Mineração Zaspir Ltda 854403/1996-Mineração Zaspir Ltda 854404/1996-Mineração Zaspir Ltda 854405/1996-Mineração Zaspir Ltda 854406/1996-Mineração Zaspir Ltda 854407/1996-Mineração Zaspir Ltda 854408/1996-Mineração Zaspir Ltda 854409/1996-Mineração Zaspir Ltda 854410/1996-Mineração Zaspir Ltda 854411/1996-Mineração Zaspir Ltda 854426/1996-Mineração Zaspir Ltda 854427/1996-Mineração Zaspir Ltda 854428/1996-Mineração Zaspir Ltda 854429/1996-Mineração Zaspir Ltda 854430/1996-Mineração Zaspir Ltda 854431/1996-Mineração Zaspir Ltda 854432/1996-Mineração Zaspir Ltda 854433/1996-Mineração Zaspir Ltda 854434/1996-Mineração Zaspir Ltda 854435/1996-Mineração Zaspir Ltda 854436/1996-Mineração Zaspir Ltda 854437/1996-Mineração Zaspir Ltda 854438/1996-Mineração Zaspir Ltda 854439/1996-Mineração Zaspir Ltda 854440/1996-Mineração Zaspir Ltda 854441/1996-Mineração Zaspir Ltda 854442/1996-Mineração Zaspir Ltda 854443/1996-Mineração Zaspir Ltda 854444/1996-Mineração Zaspir Ltda 854445/1996-Mineração Zaspir Ltda 854446/1996-Mineração Zaspir Ltda 854447/1996-Mineração Zaspir Ltda 854448/1996-Mineração Zaspir Ltda 854449/1996-Mineração Zaspir Ltda 854450/1996-Mineração Zaspir Ltda 854451/1996-Mineração Zaspir Ltda 854452/1996-Mineração Zaspir Ltda 854453/1996-Mineração Zaspir Ltda	854454/1996-Mineração Zaspir Ltda 854455/1996-Mineração Zaspir Ltda 854456/1996-Mineração Zaspir Ltda 854457/1996-Mineração Zaspir Ltda 854458/1996-Mineração Zaspir Ltda 854459/1996-Mineração Zaspir Ltda 854460/1996-Mineração Zaspir Ltda 854461/1996-Mineração Zaspir Ltda 854462/1996-Mineração Zaspir Ltda 854463/1996-Mineração Zaspir Ltda 854464/1996-Mineração Zaspir Ltda 854465/1996-Mineração Zaspir Ltda 854466/1996-Mineração Zaspir Ltda 854467/1996-Mineração Zaspir Ltda 854526/1996-Mineração Zaspir Ltda 854527/1996-Mineração Zaspir Ltda 854528/1996-Mineração Zaspir Ltda 854529/1996-Mineração Zaspir Ltda 854530/1996-Mineração Zaspir Ltda 854531/1996-Mineração Zaspir Ltda 854532/1996-Mineração Zaspir Ltda 854533/1996-Mineração Zaspir Ltda 854534/1996-Mineração Zaspir Ltda 854535/1996-Mineração Zaspir Ltda 854678/1996-Mineração Zaspir Ltda 854679/1996-Mineração Zaspir Ltda 854681/1996-Mineração Zaspir Ltda 854682/1996-Mineração Zaspir Ltda 854683/1996-Mineração Zaspir Ltda 854684/1996-Mineração Zaspir Ltda 854693/1996-Mineração Zaspir Ltda 854694/1996-Mineração Zaspir Ltda 854698/1996-Mineração Zaspir Ltda 854699/1996-Mineração Zaspir Ltda 854700/1996-Mineração Zaspir Ltda 854701/1996-Mineração Zaspir Ltda 854702/1996-Mineração Zaspir Ltda 854703/1996-Mineração Zaspir Ltda 855329/1996-Mineração Zaspir Ltda 855331/1996-Mineração Zaspir Ltda 855332/1996-Mineração Zaspir Ltda 855333/1996-Mineração Zaspir Ltda 855334/1996-Mineração Zaspir Ltda 852386/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 852395/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 852416/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858006/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858007/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858009/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858010/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858011/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858016/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858028/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858039/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858040/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858041/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858042/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858045/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858046/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858047/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858048/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858049/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858050/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 858051/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA 850002/2001-Araguaia Níquel Mineração Ltda. 850003/2001-Araguaia Níquel Mineração Ltda. 850004/2001-Araguaia Níquel Mineração Ltda.	850885/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 850886/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 850888/1985-Vale S A 851078/1985-Mineração Guanhães Ltda 851079/1985-Mineração Guanhães Ltda 851080/1985-Mineração Guanhães Ltda 851081/1985-Mineração Guanhães Ltda 851082/1985-Mineração Guanhães Ltda 851178/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851179/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851180/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851181/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851182/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851185/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851186/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851188/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851189/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851190/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851191/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851192/1985-MINERAÇÃO LOBO PRATA LTDA 851194/1985-MINERAÇÃO IRIBI LTDA 851195/1985-MINERAÇÃO IRIBI LTDA 851198/1985-MINERAÇÃO IRIBI LTDA 851200/1985-MINERAÇÃO IRIBI LTDA 851204/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851205/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851207/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851209/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851210/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851211/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851212/1985-MINERAÇÃO SERETAMA LTDA 851291/1985-EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA 851293/1985-MINERACAO ARAGUAIA LTDA 851294/1985-MINERACAO ARAGUAIA LTDA 851295/1985-MINERAÇÃO BACAIA LTDA 851296/1985-MINERAÇÃO BACAIA LTDA 851297/1985-MINERAÇÃO BACAIA LTDA 851298/1985-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA 851299/1985-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA 851300/1985-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA 851301/1985-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA 851302/1985-MINERAÇÃO CAPOEIRANA LTDA 851303/1985-MINERAÇÃO IRIRI LTDA. 851305/1985-Vale S A 851306/1985-Vale S A 851307/1985-MINERAÇÃO ITAPI LTDA 851308/1985-MINERAÇÃO ITAPI LTDA 851309/1985-MINERAÇÃO ITAPI LTDA 851310/1985-MINERAÇÃO ITAPI LTDA 851344/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 851345/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 851346/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 851347/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 851348/1985-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 850234/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA 850235/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA 850236/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA 850237/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA 850238/1986-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA 850263/1986-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 850069/1987-MINERAÇÃO TABAI LTDA 850070/1987-MINERAÇÃO TABAI LTDA 850071/1987-MINERAÇÃO TABAI LTDA 850081/1987-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA 850086/1987-Vale S A 850130/1987-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA 850131/1987-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA 850142/1987-Vale S A 850149/1987-MINERAÇÃO URUPADI LTDA 850632/1987-JOÃO JORGE GOULART SALOMAO DE SANTA 850633/1987-FRANCISCO IDEIR MIRANDA DE ALMEIDA 850693/1987-Vale S A 850694/1987-Vale S A 850695/1987-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 850696/1987-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO 850698/1987-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
---	---	--



850699/1987-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
850700/1987-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
850842/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA
850843/1987-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
850049/1988-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA
850050/1988-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA
850051/1988-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA
850517/1988-EMA - EMPRESA DE MINERAÇÃO DO AMAPA LTDA
850579/1991-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
851037/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
852762/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852763/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852764/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852765/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852766/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852767/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852768/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852769/1994-PEDRO FERREIRA FILHO
852770/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
852772/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853269/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853270/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853271/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853272/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853274/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853279/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853280/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853281/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853282/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853283/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853287/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853289/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853290/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853291/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853292/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853293/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853294/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853295/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853296/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853297/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853298/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853299/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853300/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853303/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853304/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853305/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853307/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853308/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853309/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853311/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853312/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853313/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853314/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853315/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853317/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853318/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853379/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853380/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853382/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853383/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853386/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853387/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853389/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853391/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853392/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853393/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853394/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853395/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853396/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853397/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853400/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853401/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853402/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853403/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853404/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853407/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853408/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853409/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853410/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853411/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853414/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853415/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853416/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853417/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853419/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853420/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853421/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853422/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853424/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853425/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853426/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853427/1994-Mineração Itamaracá Ltda.
853909/1994-Vale S A
854180/1994-Mineração Dórica Ltda.

854181/1994-Mineração Dórica Ltda.
854185/1994-Mineração Dórica Ltda.
854362/1994-Armando Amancio da Silva
850444/1995-Mineração Tanagra Ltda.
850445/1995-Mineração Tanagra Ltda.
850446/1995-Mineração Tanagra Ltda.
850447/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850448/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850449/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850451/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850452/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850454/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850455/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
850458/1995-Mineração Itamaracá Ltda.
858049/1995-Mineração Tanagra Ltda.
858050/1995-Mineração Tanagra Ltda.
858051/1995-Mineração Tanagra Ltda.
751443/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852963/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852964/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852965/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852966/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852967/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852968/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852969/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852970/1996-Mineração Tanagra Ltda.
852971/1996-Mineração Tanagra Ltda.
854697/1996-Mineração Zaspir Ltda
858039/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LT-DA
858040/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LT-DA
858041/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LT-DA
858042/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LT-DA
858043/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LT-DA
858046/1996-MINERAÇÃO ELARRAT IMPORT E EXPORT LT-DA
852918/1997-Mineração Tanagra Ltda.
858169/1997-Mineração Itamaracá Ltda.
858170/1997-Mineração Itamaracá Ltda.
858181/1997-Mineração Itamaracá Ltda.
858183/1997-Mineração Itamaracá Ltda.
858186/1997-Mineração Itamaracá Ltda.
850478/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850479/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850480/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850483/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850484/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850485/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850486/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850487/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850488/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850489/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850490/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850491/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850492/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850493/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850494/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850495/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850496/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850497/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850498/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850499/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
850500/1998-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
853250/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853251/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853252/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853253/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853254/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853255/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853256/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853257/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853258/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853259/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853260/1993-IRAN BARROSO RAMOS
853261/1993-IRAN BARROSO RAMOS
855011/1993-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
855012/1993-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
855013/1993-CERMIN GEOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
850086/2002-ANTONIO VALLINOTO NETO
850116/2002-ANTONIO VALLINOTO NETO
850117/2002-ANTONIO VALLINOTO NETO
850118/2002-ANTONIO VALLINOTO NETO
850119/2002-ANTONIO VALLINOTO NETO
850537/2003-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850566/2004-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850567/2004-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850568/2004-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850569/2004-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850605/2004-FRANCISCO OLIMPIO OLIVEIRA
850606/2004-FRANCISCO OLIMPIO OLIVEIRA
850411/2005-ESPÓLIO de JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
850037/2006-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850038/2006-Jari Produtos e Materiais de Mineração S.a.
850657/2006-ESPÓLIO de JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
850658/2006-ESPÓLIO de JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
850659/2006-ESPÓLIO de JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA

850660/2006-ESPÓLIO de JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
850661/2006-ESPÓLIO de JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
851210/2012-Prosper Mineracao Comercio Importacao e Exportacao Ltda

Indefere requerimento de PLG - Art. 3º Portaria MME 128/2017 (2104)
850017/1999-JOSÉ ESFRAZIO CARDOSO
850018/1999-JOSÉ ESFRAZIO CARDOSO
850019/1999-TERTULIANO MARANGON
850020/1999-TERTULIANO MARANGON
850023/1999-TERTULIANO MARANGON
850024/1999-TERTULIANO MARANGON
850025/1999-TERTULIANO MARANGON
850026/1999-TERTULIANO MARANGON
850027/1999-TERTULIANO MARANGON
850028/1999-TERTULIANO MARANGON
850029/1999-ALBERTO PEREIRA PINHEIRO
850030/1999-ALBERTO PEREIRA PINHEIRO
850031/1999-ALBERTO PEREIRA PINHEIRO
850032/1999-ALBERTO PEREIRA PINHEIRO
850033/1999-ALBERTO PEREIRA PINHEIRO
850112/1999-JESIEL BARBOSA DE MOURA
850113/1999-JESIEL BARBOSA DE MOURA
850114/1999-JESIEL BARBOSA DE MOURA
850115/1999-JESIEL BARBOSA DE MOURA
850116/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850117/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850118/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850119/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850120/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850121/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850122/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850123/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850124/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850125/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850126/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850127/1999-MARIO SOUZA MACHADO
850136/1999-JOSÉ ADMIRTO ROCHA DA MOTA
850137/1999-JOSÉ ADMIRTO ROCHA DA MOTA
850138/1999-JOSÉ ADMIRTO ROCHA DA MOTA
850291/1999-TERTULIANO MARANGON
850292/1999-TERTULIANO MARANGON
850293/1999-TERTULIANO MARANGON
850294/1999-TERTULIANO MARANGON
850295/1999-TERTULIANO MARANGON
850296/1999-TERTULIANO MARANGON
850297/1999-TERTULIANO MARANGON
850298/1999-TERTULIANO MARANGON
850299/1999-TERTULIANO MARANGON
850300/1999-TERTULIANO MARANGON
850301/1999-TERTULIANO MARANGON
850302/1999-TERTULIANO MARANGON
850329/1999-JOSÉ FRANCISCO MENDES DA SILVA
850330/1999-JOSÉ FRANCISCO MENDES DA SILVA
850331/1999-ESPEREDIAO PEREIRA DA VASCONCELOS
850332/1999-ESPEREDIAO PEREIRA DA VASCONCELOS
850359/1999-JOÃO PAULO FREIRE DE MELO
850360/1999-JOÃO PAULO FREIRE DE MELO
850361/1999-JOÃO PAULO FREIRE DE MELO
850362/1999-JOÃO PAULO FREIRE DE MELO
850422/1999-NEREU EINECKE
850423/1999-NEREU EINECKE
850424/1999-NEREU EINECKE
850425/1999-NEREU EINECKE
850426/1999-NEREU EINECKE
850427/1999-NEREU EINECKE
850428/1999-NEREU EINECKE
850429/1999-NEREU EINECKE
850430/1999-NEREU EINECKE
850431/1999-NEREU EINECKE
850486/1999-PEDRO BALTAZAR SILVA OLIVEIRA
850005/2000-Fabricação de Material Argiloso e Produtos de Madeira San Pietro Ltda
850006/2000-Fabricação de Material Argiloso e Produtos de Madeira San Pietro Ltda
850007/2000-Fabricação de Material Argiloso e Produtos de Madeira San Pietro Ltda
850008/2000-Fabricação de Material Argiloso e Produtos de Madeira San Pietro Ltda
850009/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850010/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850011/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850012/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850013/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850014/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850015/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850016/2000-GILMAR RIBEIRO ROSA
850033/2000-Armando Amancio da Silva
850034/2000-Armando Amancio da Silva
850035/2000-Armando Amancio da Silva
850036/2000-Armando Amancio da Silva
850037/2000-Armando Amancio da Silva
850038/2000-Armando Amancio da Silva
850039/2000-Armando Amancio da Silva
850859/2012-Diogo Yukio Nakamura
850862/2012-Diogo Yukio Nakamura
850857/2012-Diogo Yukio Nakamura
850860/2012-Diogo Yukio Nakamura
850861/2012-Diogo Yukio Nakamura
850856/2012-Diogo Yukio Nakamura
858135/2012-Remulo Cezar de Melo Miranda
850497/2015-José Aparecido da Silva Mineração

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
858.029/2014-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COS-
TA- Publicado DOU de 8/05/2017
858.030/2014-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COS-
TA- Publicado DOU de 8/05/2017
858.031/2014-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COS-
TA- Publicado DOU de 8/05/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
858.180/2008-SPG MINERAÇÃO S.A - Publicado DOU
de 22/09/2014, Relação nº 34/2014, Seção 1, pág. 182- Onde se lê
AI nº 30/2014 - Leia-se AI nº 43/2014

RELAÇÃO Nº 31/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
858.067/2014-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA
858.010/2015-SILVA & MOSSATO LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
858.054/2015-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO
858.074/2015-TAYNÁ TRAJANO FEIJÃO
858.085/2015-TANTA MINAS MINERAÇÃO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTA LTDA
858.091/2016-J J MINERAÇÃO LTDA
858.092/2016-J J MINERAÇÃO LTDA
858.095/2016-PAULO ANDRÉ DUNIN ZUPANSKI
858.097/2016-HAM COMERCIO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.113/2008-L. L. PHOENIX LTDA-OF. Nº230/2017
858.139/2012-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº239/2017
858.081/2014-BEADCELL RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA-OF. Nº238/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
858.094/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
858.095/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA.
858.026/2017-JOÃO SINHO HEINECK
Indefere pedido de reconsideração(181)
858.026/2017-JOÃO SINHO HEINECK
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.180/2011-MARCIO SANTIAGO BEZERRA-OF.
Nº222/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
858.106/2007-SOUZA & FERREIRA LTDA - AI
Nº035/2014
858.125/2009-ECO MINING LTDA - AI Nº066/2014
858.027/2010-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. - AI Nº044/2014
858.078/2013-DANIEL FALCONE HANAN - AI Nº004/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
858.031/2016-ORLANDO BEZERRA DO VALE
858.064/2016-EDSON JOSÉ BONOTTO
Indefere por Interferência Total(1339)
858.039/2017-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA
858.041/2017-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA
858.043/2017-PEDRO GILBERTO NASCIMENTO DE SOUSA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)
858.036/2017-R C TEIXEIRA EPP

AMIR PIMENTA SEBE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
871.818/2003-Laércio Antônio Braz- NOT. Nº2168/2013
872.244/2004-Widelson Teixeira Ladeia- NOT.
Nº1588/2011 e 1931/2014
872.810/2007-Francisco Alves Mendes- NOT. Nº4178/2012
874.174/2007-Bp Brazil Projects Empreendimentos Mine-
rais Ltda Epp- NOT. Nº3227/2013
874.270/2007-Zózimo dos Anjos Brandão- NOT.
Nº3238/2013 e 2058/2014
875.233/2007-Bp Brazil Projects Empreendimentos Mine-
rais Ltda Epp- NOT. Nº2723/2012
873.001/2008-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA- NOT.
Nº2940/2013
870.132/2009-Bp Brazil Projects Empreendimentos Mine-
rais Ltda Epp- NOT. Nº3123/2013 e 2107/2014
873.597/2009-Sidney Diniz de Almeida- NOT.
Nº1730/2013
871.592/2010-Ansyse Cynara Teixeira Ladeia- NOT.
Nº509/2015

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
873.828/2008-BRAVIMAG BRAVIM MÁRMORES E
GRANITOS LTDA- NOT. Nº353/2013
874.498/2008-Hércules de Almeida Hemerly- NOT.
Nº556/2013

RELAÇÃO Nº 104/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.933/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNO-
VAS LTDA-OF. Nº052/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.430/2005-AREAL BELA VISTA LTDA. EPP-OF.
Nº038/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.687/2005-THIAGO XIBLE SALLES RAMOS- AI
Nº1136/2011

RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.551/1996-MARCUS COSTA RIBEIRO- AI
Nº5448/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
871.551/1996-MARCUS COSTA RIBEIRO- NOT.
Nº5448/2009
872.369/2003-LUCIO ROBERTO ELLER- NOT.
Nº945/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
872.369/2003-LUCIO ROBERTO ELLER- AI
Nº2157/2009

RELAÇÃO Nº 106/2017

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.369/2003-LUCIO ROBERTO ELLER-AI Nº2157/2009
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
872.369/2003-LUCIO ROBERTO ELLER- DOU de
13/01/2009
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
872.369/2003-LUCIO ROBERTO ELLER-AI Nº2060/2008

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº169/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
867.757/1995-MINERACAO AGUACU LTDA-OF.
Nº204/2017
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
861.809/1979-MINERAÇÃO APOENA S A- AI
Nº524/2017
862.231/1980-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº514/2017
862.319/1980-NEW STONE MINERAÇÃO LTDA EPP-
AI Nº520/2017
866.541/1986-DE JORGE MINERADORA LTDA- AI
Nº521/2017
867.757/1995-MINERACAO AGUACU LTDA- AI
Nº107/2017
866.097/1996-PETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO
DE CAL S.A- AI Nº522/2017
866.406/2000-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA
ME- AI Nº510/2017
866.407/2000-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA
ME- AI Nº511/2017
866.063/2003-C E C GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-
AI Nº105/2017
866.495/2003-POR DO SOL MATERIAIS PARA CONS-
TRUÇÃO LTDA- AI Nº106/2017
866.501/2003-VILIOMAR CARRIJO - ME.- AI
Nº512/2017
866.967/2005-GAECAL INDUSTRIA DE CALCARIO LT-
DA ME- AI Nº516/2017
866.043/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº108/2017
866.044/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº109/2017
866.047/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº110/2017
866.050/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº506/2017

866.051/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº507/2017
866.052/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº508/2017
866.053/2006-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- AI
Nº509/2017
866.617/2006-CERÂMICA FKM LTDA- AI Nº513/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº168/2017
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/
Prazo 60 dias(2019)
866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA
LTDA-OF. Nº34/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(576)
866.449/2010-Marcos Rosendo da Silva- AI Nº105/2017 e
106/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias.(577)
866.449/2010-MARCOS ROSENDO DA SILVA- AI
Nº528/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(1259)
866.904/1995-SÉRGIO DE FRANÇA EIRELI-OF.
Nº257/2015
866.118/2002-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. Nº257/2015
867.218/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. Nº257/2015
867.220/2005-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. Nº257/2015
866.760/2007-SÉRGIO DE FRANÇA-OF. Nº257/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1692)
866.654/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PE-
DRAS LTDA- AI Nº515/2017

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 229/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.772/2016-DRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS-OF. Nº68/2017/CESD/MG
831.884/2016-DRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS-OF. Nº68/2017/CESD/MG
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.916/2016-RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
831.917/2016-RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
830.258/2010-CARLOS CEZAR SANTOS- Alvará
nº9.227/2010 Retificado pelo Alvará nº 8.083/2012 - Cessiona-
rio:831.222/2013-MINERAÇÃO TERRA SANTA LTDA- CPF ou
CNPJ 15.553.715/0001-49
832.066/2011-CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA.- Alvará nº5.685/2014 - Cessiona-
rio:831.991/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA ESTRELA DALVA LT-
DA- CPF ou CNPJ 08.104.423/0001-63
834.890/2011-AREAL VISTA ALEGRE LTDA ME- Alva-
rá nº6.416/2014 - Cessionario:830.671/2017-GILSON JOSÉ DAS
GRAÇAS MENEZES- CPF ou CNPJ 02.667.784/0001-31
830.612/2013-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Alvará nº5321/2013 - Cessionario:830.881/2016-ROSILENE
MACIEL REIS ME- CPF ou CNPJ 20.634.495/0001-18
830.785/2013-KÁSSIA JUSTINO DORNELAS- Alvará
nº6.859/2014 - Cessionario:832.584/2015-KÁSSIA JUSTINO DOR-
NELAS ME- CPF ou CNPJ 22.224.668/0001-55
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
830.201/2004-LEO VAZ DA ROCHA COUTINHO
833.689/2004-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTA-
ÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
831.504/2016-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
833.283/2012-ANTONIO SILELIO MARTINS JÚNIOR-
Cessionário:831.916/2016, 831.917/2016-RAGOS OLIVEIRA DOS
SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.482/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERA-
ÇÃO COROMANDEL LTDA-OF. Nº79/2017/CESD/MG
831.536/2015-DENIS ROSSINE FERREIRA-OF.
Nº68/2017/CESD/MG
832.557/2015-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERA-
ÇÃO COROMANDEL LTDA-OF. Nº79/2017/CESD/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
831.929/2004-LUCIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:MI-
NERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Al-
vará nº7.419/2004



831.236/2006-ALÍRIO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO FELIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Alvará nº3.179/2007
896.926/2006-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA- Cessionário:GRANORTE COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 25.173.422/0001-90- Alvará nº4.836/2007
832.414/2007-MINERAÇÃO AREIAMINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME- Cessionário:FERRAÇO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 11.025.738/0001-20- Alvará nº10.524/2009
832.731/2007-VALE FERTILIZANTES SA- Cessionário:GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A- CPF ou CNPJ 00.546.997/0001-80- Alvará nº16.611/2008
834.939/2007-CLÁUDIA MÁRCIA LOPES- Cessionário:MINERAÇÃO ÁGUA LIMPA LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.819.722/0001-23- Alvará nº3.409/2009
832.727/2010-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- Cessionário:OURO VERDE ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 04.978.603/0001-13- Alvará nº14.429/2010
833.662/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME- Cessionário:MINERAÇÃO SJ TÁDEU LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.572.429/0001-23- Alvará nº6.508/2015
834.711/2011-ADRIANA DO CARMO MOTA RIBEIRO- Cessionário:Irmãos Mota Mineração LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.557.409./0001-83- Alvará nº13.972/2009
834.717/2011-ELIZEU ELIEZER RIBEIRO- Cessionário:Irmãos Mota Mineração LTDA EPP- CPF ou CNPJ 21.557.409./0001-83- Alvará nº13.972/2009
834.890/2011-AREAL VISTA ALEGRE LTDA ME- Cessionário:AREAL DESCOBERTO LTDA- CPF ou CNPJ 23.853.267/0001-27- Alvará nº6.416/2014
831.491/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO S J TÁDEU LTDA ME- CPF ou CNPJ 21.572.429/0001-23- Alvará nº6.148/2012
831.612/2012-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:GRAN WHITE MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.334.319/0001-03- Alvará nº10.010/2014
832.991/2012-MINAS PEROLA LTDA- Cessionário:N L SOARES MINERAÇÃO EPP- CPF ou CNPJ 16.977.583/0001-45- Alvará nº1.548/2013
831.878/2013-MCT MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- CPF ou CNPJ 28.917.748/0001-72- Alvará nº13.494/2015
832.562/2013-GRANITOS LARANJEIRA LTDA. - Cessionário:GRANITO BORCHARDT LTDA- CPF ou CNPJ 04.225.610/0001-44- Alvará nº10.179/2013
833.627/2013-MINERAÇÃO MAGELA LTDA. EPP- Cessionário:G TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 17.364.446/0001-06- Alvará nº1.947/2015
831.149/2014-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- Cessionário:VITORIA MINING MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº10.806/2015
831.243/2014-POSTO SOARES LTDA- Cessionário:LOPES E ALVES PRE MOLDADOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.443.524/0001-07- Alvará nº7.877/2015
832.564/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME- Cessionário:EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS 02537765621 ME- CPF ou CNPJ 21.254.782/0001-80- Alvará nº4.064/2015
831.268/2015-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME- Cessionário:ECO STONE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.230.937/0001-77- Alvará nº14.015/2015
831.269/2015-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME- Cessionário:ECO STONE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.230.937/0001-77- Alvará nº14.015/2015
831.629/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 26.148.405/0001-65- Alvará nº7.102/2016
832.009/2015-GRAN VALE LTDA ME- Cessionário:M. C. GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.403.257/0001-04- Alvará nº7.044/2016
832.624/2015-GRÃO DE AREIA TRANSPORTES LTDA ME- Cessionário:COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 66.475.765/0001-96- Alvará nº66/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
830.164/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME- Cessionário:EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME- CNPJ 21.314.653/0001-15- PLG nº027/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
831.044/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA- Cessionário:S P DA SILVA COUTO EXTRAÇÃO ME- CNPJ 19.414.529/0001-80- Registro de Licença nº3.828/2012- Vencimento da Licença: 31/12/2017
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
831.460/2006-PORTO DE AREIA DARBI LTDA- Cessionário:832.681/2012-PORTO DE AREIA PIRACICABA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.839/1986-ANTONIO ALVES FILGUEIRAS CAMPOS- nº 796/1990 - Cessionário: ANTÔNIO ALVES FILGUEIRAS CAMPOS F.I- CNPJ 22.393.383/0001-48

832.492/1992-HC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- nº 450/1994 - Cessionário: ITABIRA BRITADORA ITATIUAÇU LTDA- CNPJ 14.152.333/0001-40
836.115/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 14.318/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
830.221/1996-LAFARGE BRASIL S A- nº 3.180/2004 - Cessionário: HOLCIM (BRASIL) S A- CNPJ 60.869.336/0001-17
832.500/2001-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA- nº 2.219/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO GRAMBEL LTDA ME- CNPJ 05.337.754/0001-55
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA- nº 2.011/2002 - Cessionário: XAVIER MINERAÇÃO GRANITOS LTDA- CNPJ 07.507.025/0001-25
831.388/2006-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA- nº 3.439/2007 - Cessionário: OURO VERDE ENGENHARIA LTDA- CNPJ 04.978.603/0001-13
831.172/2010-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES- nº 11.859/2010 - Cessionário: MARQUES E GONÇALVES MINERAÇÃO LTDA. ME- CNPJ 25.410.549/0001-85
830.965/2014-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- nº 3.239/2006 - Cessionário: SOUZA MINERAÇÃO EIRELLI EPP- CNPJ 25.128.178/0001-43
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.681/2012-PORTO DE AREIA PIRACICABA LTDA

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.048/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2.573/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.461/2012-BRX RESOURCES LTDA - AI Nº75/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
848.099/2006-BODÓ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº6192017-SGTM/DNPM/RN-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.001/2010-CAULINIA MINERIOS LTDA-EQUADOR/RN - Guia nº 08/2017-3.000toneladas-Caulim- Validade:12/05/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.046/2017-M SEABRA ALVES EPP-Registro de Licença Nº14/2017 de 12/05/2017-Vencimento em 07/11/2026
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.625/1978-Campel Construções e Máquinas Pesadas- AI Nº111/17
850.626/1978-Campel Construções e Máquinas Pesadas- AI Nº112/17
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.024/2017/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
850.624/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.026/2017/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.026/2017/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. Nº221.44.026/2017/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN

RELAÇÃO Nº 58/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
848.202/2016-LINDOMAR NUNES ALVES
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
848.424/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA. ME- NOT. Nº17/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.499/2014-L. TESSINARI JARDIM IMP & EXP ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
886.589/2008-VALDISNEI DEFENDE- Cessionário:886.499/2014-L.TESSINARI JARDIM IMP &EXP ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
880.702/1994-TURQUEZA GEOLOGIA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº228/2017
886.249/2012-RAIMUNDO NONATO QUINTELA RODRIGUES ME-OF. Nº228/2017
886.241/2013-JOSIMAR SENHORINHA DONAIRE-OF. Nº226/2017
886.242/2013-LAÍS CARDOSO PIMENTA-OF. Nº227/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.163/2011-ALBERTO DELLABELLA-Água Mineral
886.338/2011-G.P.S EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME-Areia e Cascalho
886.216/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-Granito -Brita
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.142/2015-MARCIO UMINO-Registro de Licença Nº07/2017 de 12/04/2017-Vencimento em 26/05/2045
886.149/2016-RAFAEL ALVES FUHRMANN-Registro de Licença Nº09/2017 de 19/04/2017-Vencimento em 15/06/2026
886.237/2016-ENGEFLOR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME-Registro de Licença Nº08/2017 de 13/04/2017-Vencimento em 20/09/2019

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.302/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-DOU de 26/11/2014 - (Torna sem efeito despacho que negou pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento de exigência do Req. de Autor. de Pesquisa)
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
820.791/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- DOU de DOU de 06.03.17, na relação 018/17
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA- Publicado DOU de 11.05.16
Torna sem efeito exigência(659)
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº566/17-DFISC/DNPM/SP-DOU de 08/05/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.177/1990-CERAMICA LANZI LTDA-OF. Nº672/11-DGTM/DNPM/SP e 741/13-DTM/DNPM/SP-DOU de 04/09/2011 e 08/07/2013, respectivamente
820.235/1999-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº045/17-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 24/03/2017
820.369/2005-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-OF. Nº020/17-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 20/02/2017
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
806.361/1977-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - Publicado DOU de 14/08/1984, Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê: "Aprovo o Relatório de Pesquisa de argila, ...Reserva Medida 514.000 m3 e Reserva Indicada 262.500 m3", Leia-se: "Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de argila refratária, ...Reserva Medida 743.382 toneladas"
820.129/2006-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 04.12.12, Relação nº 159/12, Seção I, pág. - Onde se lê: nos municípios de Mococa e Tambáú/SP - Leia-se: no município de Tambáú/SP
Retificação de despacho(1388)
820.619/1990-A M M P SANT' ANNA EPP - Publicado DOU de 24/03/2017, Relação nº 31/2017, Seção I, pág. 129- Onde se lê: Cessionária SOARES PENITO REALIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.318.242/0001-00 Leia-se: SOARES PENIDO REALIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 09.318.242/0001-00
820.620/1990-SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 24/03/2017, Relação nº 31/2017, Seção 1, pág. 129- Onde se lê: Cessionária SOARES PENITO REALIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 09.318.242/0001-00 Leia-se: SOARES PENIDO REALIZAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 09.318.242/0001-00.

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.443/1990-INABÁ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº1.766/1993- Onde se lê: Vencimento da Licença 06/09/2018 leia-se: Vencimento da Licença 18/12/2018
820.070/1999-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº2689/2002- Onde se lê: "(...) numa área de 10,74ha, (...)", leia-se: "(...) numa área de 1,28ha, (...)"
820.072/1999-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº2336/1999- Onde se lê: "(...) numa área de 28,06ha, (...)", leia-se: "(...) numa área de 22,32ha, (...)"
820.408/2012-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº3316/2013- Onde se lê: "(...) numa área de 22,25ha, (...)", leia-se: "(...) numa área de 1,10ha, (...)"
820.630/2012-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº3317/2013- Onde se lê: "(...) numa área de 20,99ha, (...)", leia-se: "(...) numa área de 15,20ha, (...)"
820.533/2013-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP- Registro de Licença Nº3318/2013- Onde se lê: "(...) numa área de 1,06ha (...)", leia-se: "(...) numa área de 0,10ha (...)"
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
820.359/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 04/05/2017

RELAÇÃO Nº 48/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.302/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA- OF. Nº113/2017-DTM/DNPM/SP
820.635/2015-FRANCISCO VANDERLEY PEREIRA-OF. Nº115/2017-DTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.341/2015-WTORRE MINERADORA LTDA
820.342/2015-WTORRE MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.882/2007-JORGE BOBATTO JUNIOR- Alvará nº2.142/2008 - Cessionário:820.174/2016-WANIA DE FÁTIMA DYONÍSIO- CPF ou CNPJ 025.870.288-50
821.052/2013-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA- Alvará nº12.038/2015 - Cessionário:820.029/2017-ELENITA SILVA BERGAMO ME- CPF ou CNPJ 04.507.793/0001-90
821.052/2013-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA- Alvará nº12.038/2015 - Cessionário:820.028/2017-ELENITA SILVA BERGAMO ME- CPF ou CNPJ 04.507.793/0001-90
821.052/2013-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA- Alvará nº12.038/2015 - Cessionário:820.027/2017-ELENITA SILVA BERGAMO ME- CPF ou CNPJ 04.507.793/0001-90
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.546/2006-ROTUNDA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº118/2017-DTM/DNPM/SP
820.675/2010-PC LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº111/2017-DTM/DNPM/SP
820.389/2016-FABIO GOTARDO-OF. Nº119/2017-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(256)
820.588/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Nega pedido de reconsideração do indeferimento publicado no DOU de 27/08/2014, sem análise do mérito por desistência da mudança de regime em 05/05/2017.
820.591/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Nega pedido de reconsideração do indeferimento publicado no DOU de 27/08/2014, sem análise do mérito por desistência da mudança de regime em 05/05/2017.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.556/2005-ROBERTO CONSTANTINO DE M COR-RADI -Alvará Nº7.121/2006
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.395/1988-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. Nº187/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.268/1996-MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA.-OF. Nº168/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.513/2000-FONTE LAÍS DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME-OF. Nº174/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.926/2003-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA. EPP-OF. Nº196/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.737/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº194/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.625/2007-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME-OF. Nº190 e 191/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.843/2007-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº171/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.080/2010-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº192/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº198/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.628/2000-ÁGUAS DE ITAPIRA, EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO INDUSTRIAL ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº177/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.458/2000-ITAÇU COMERCIO E MINERAÇÃO LT-DA- ALVARÁ nº 11.411/2000 - Cessionário: FARM PATRIMONIAL LTDA- CNPJ 03.942.799/0001-23
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.395/1988-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-OF. Nº186/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.615/1998-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº188/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.341/1999-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. Nº176/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.513/2000-FONTE LAÍS DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME-OF. Nº175/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.628/2000-ÁGUAS DE ITAPIRA, EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO INDUSTRIAL ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº178/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.926/2003-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA. EPP-OF. Nº195/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.737/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº193/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.927/2008-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº197/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.096/2014-PEDREIRA UBARANA LTDA.-OF. Nº189/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
820.704/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLA-RE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.704/1998-MINERAÇÃO HIDROLEVE LTDA-OF. Nº117/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.142/2010-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3510/2017 de 27/04/2017-Vencimento em 04/04/2022
821.405/2012-JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-RIOS LTDA-Registro de Licença Nº3509/2017 de 20/04/2017-Vencimento em 26/09/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.046/2014-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
820.047/2014-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
820.505/2014-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
820.791/1987-MASSAGUAÇU S. A.- Registro de Licença Nº:1.228/1987 - Vencimento em 24/10/2017
820.735/1988-FERRES & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:1.390/1989 - Vencimento em 31/12/2020
820.097/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.085/1998 - Vencimento em 28/12/2020
820.098/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.083/1998 - Vencimento em 28/12/2020
820.099/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.086/1998 - Vencimento em 28/12/2020
820.100/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.084/1998 - Vencimento em 28/12/2020
820.101/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.081/1998 - Vencimento em 28/12/2020
820.102/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.325/1999 - Vencimento em 28/12/2020
820.103/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.327/1999 - Vencimento em 28/12/2020
820.104/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.328/1999 - Vencimento em 28/12/2020
820.105/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.326/1999 - Vencimento em 28/12/2020
820.106/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.329/1999 - Vencimento em 28/12/2020
820.539/1994-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.884/1996 - Vencimento em 02/03/2021
821.548/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.615/2001 - Vencimento em 28/12/2020
821.549/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.613/2001 - Vencimento em 28/12/2020
821.550/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº:2.614/2001 - Vencimento em 28/12/2020
821.312/2012-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.291/2001 - Vencimento em 28/12/2020

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
820.002/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ- Registro de Extração Nº39/2017 de 03/05/2017

RELAÇÃO Nº 53/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.010/2009-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. Nº122/2017-DTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.805/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.434/2004-JONAS CAVARETO DA SILVA- Alvará nº10.830/2013 - Cessionário:820.893/2015-IRMÃOS MORETTO OLARIA LTDA- CPF ou CNPJ 01.294.417/0001-77
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.927/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LT-DA.- OF. Nº 121/2017-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(256)
820.589/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Nega pedido de reconsideração do indeferimento publicado no DOU de 27/08/2014, sem análise do mérito por desistência da mudança de regime em 05/05/2017.
820.592/2012-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Nega pedido de reconsideração do indeferimento publicado no DOU de 27/08/2014, sem análise do mérito por desistência da mudança de regime em 05/05/2017.
820.719/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA LTDA.-Arquivamento do processo de mudan-ça de regime (820.521/2016) por desistência do titular.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.906/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME
820.814/2009-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.617/2004-ADEMIR MATHEUS- Cessionário:PEDREI-RA LUMAN LTDA- CPF ou CNPJ 52.611.571/0001-66- Alvará nº2.223/2010
820.835/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI- Cessionário:CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº19.583/2011
820.733/2013-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Cessio-nário:CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PE-DRA LTDA- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº19.583/2011
820.734/2013-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Cessio-nário:CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PE-DRA LTDA- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº19.583/2011
820.735/2013-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Cessio-nário:CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PE-DRA LTDA- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº19.583/2011
820.120/2015-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Cessio-nário:CRSITINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PE-DRA LTDA- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº11.271/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
821.004/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará nº8.038/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTO-RIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88
821.005/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará nº8.039/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTO-RIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88
821.006/2012-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA- Alvará nº7.497/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTO-RIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88
820.657/2015-FRANCISCO JOSÉ CAPATTO- Alvará nº8.039/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTO-RIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88
820.658/2015-FRANCISCO JOSÉ CAPATTO- Alvará nº8.038/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTO-RIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88
820.659/2015-EDUARDO FRANCIOSO DE OLIVEIRA- Alvará nº8.038/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CON-SULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88



820.660/2015-FRANCISCO JOSÉ CAPATTO- Alvará nº8.038/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88
820.661/2015-EDUARDO FRANCIOSO DE OLIVEIRA- Alvará nº7.497/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88

820.662/2015-FRANCISCO JOSÉ CAPATTO- Alvará nº7.497/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88

820.663/2015-EDUARDO FRANCIOSO DE OLIVEIRA- Alvará nº7.497/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88

820.664/2015-FRANCISCO JOSÉ CAPATTO- Alvará nº7.497/2013 - Cessionário: ERASMO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA- CNPJ 11.962.436/0001-88

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
820.906/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME
820.814/2009-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
820.559/2001-MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A-Nega pedido de sobrestamento do Relatório Final de Pesquisa, por ter sido extemporâneo e não ter sido instruído com as justificativas técnico-econômicas que comprovariam a inviabilidade da lavra naquele momento, conforme prevê o inciso III do Art.23 do Código de Mineração.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.466/1982-CERÂMICA SUMARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-OF. Nº124/2017-DTM/DNPM/SP

820.489/2000-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº199/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.725/2000-AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº183 e 184/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.742/2000-LUCILA MENEGHINI PIAZZA - ME-OF.
Nº180/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
821.094/2001-CLAUDIO ROBERTO HOFF-OF.
Nº128/2017-DTM/DNPM/SP

820.292/2007-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº217/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.602/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-OF. Nº213/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.091/2015-MINERADORA HELMAR LTDA-OF.
Nº210/2017-SAP/DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.489/2000-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF.
Nº200/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.573/2000-MINERAÇÃO CECCATO LTDA ME-OF.
Nº179/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.725/2000-AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº185/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.732/2000-ROBERTO MISSIATTO ME-OF.
Nº182/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.742/2000-LUCILA MENEGHINI PIAZZA - ME-OF.
Nº181/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.734/2005-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº222/17-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias
820.292/2007-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-OF. Nº216/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.317/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº218/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.774/2015-COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. Nº219/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

821.895/1998-ESTÂNCIA HIDROMINERAL SOLAR MARÍLIA LTDA. ME-OF. Nº220/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.769/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº206/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.770/2000-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº207/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.602/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-OF. Nº212/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.236/2010-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-OF.
Nº211/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.091/2015-MINERADORA HELMAR LTDA-OF.
Nº221/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.281/2014-F. DE A. BRAGANTE ME-OF. Nº125/2017-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.079/1999-M.T MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.521/2000 - Vencimento em 07/05/2022
821.130/2012-CELINA PRADO DO AMARAL BARRIOS ME- Registro de Licença Nº:3314/2013 - Vencimento em 26/06/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.505/2013-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-Registro de Licença Nº3511/2017 de 28/04/2017-Vencimento em 20/03/2022
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
820.847/2008-UNIALCO SA ÁLCCOL E AÇÚCAR
820.521/2016-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.045/2014-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA EIRELI
820.521/2016-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

PAULO AFONSO RABELO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001055/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.797, de 26 de abril de 2016, Parcial, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04	
03 - Logradouro	04 - Número	
Rua Casa do Ator	1155	
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP
9º Andar	Vila Olímpia	04546-004
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone
São Paulo	SP	(11) 3138-7000
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços em instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.797, de 26 de abril de 2016).	
Descrição do Projeto	Reforços em instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:	
	I - Subestação Leste:	
	a) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste -Ramon Rebert Filho C1;	
	b) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste -Ramon Rebert Filho F C2;	
	c) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste - Tijuco Preto C-1;	
	d) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste - Tijuco Preto C-2;	

	e) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste - Tijuco Preto C-3;
	f) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 345 kV TR 345/88 kV Leste TR2;
	g) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 88 kV TR 345/88 kV Leste TR2;
	h) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 345 kV TR 345/88 kV Leste TR3;
	i) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 88 kV TR 345/88 kV Leste TR3;
	j) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 345 kV TR 345/88 kV Leste TR4;
	k) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 88 kV TR 345/88 kV Leste TR4;
	l) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na IB 345 kV MG 345 kV Leste MG1 SP IB1;
	m) Substituir uma unidade monofásica 345/88 kV -133,33 MVA;
	n) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Linha de Transmissão 88 kV Leste - Norte C1;
	o) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Linha de Transmissão 88 kV Leste - Norte C2;
	p) Instalar proteção de barra no MC 88 kV TT 88/0 kV Leste AT1;
	q) Instalar proteção de barra no CT 88 kV Leste TT 88/0 kV Leste AT2;
	r) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no IB 88 kV MG 345 kV Leste MG1 SP IB1;
	s) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 88 kV BC 88 kV 63 Mvar Leste BC1;
	t) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor no MC 88 kV BC 88 kV 63 Mvar Leste BC2;
	u) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88kV Leste-Vila Olívia C1;
	v) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste - Vila Olívia C2;
	w) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste - Capuava C1;
	x) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste - Capuava C2;
	y) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste - Capuava C3; e
	z) Instalar proteção de barra e proteção de falha de disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste - Capuava C4.
	II - Subestação Nordeste:
	a) Substituição do Relé 21, por proteção digital com incremento da função 27 e, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C1; e
	b) Substituição do Relé 21, por proteção digital com incremento da função 27 e instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C2.
	III - Subestação Mogi:
	a) Substituição do Relé 21, por proteção digital com incremento da função 27 e, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C1; e
	b) Substituição do Relé 21, por proteção digital com incremento da função 27 e, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C2.
Período de Execução	De 29/4/2016 a 29/6/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de São Paulo, Itaquaquecetuba e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.	CPF: 056.264.178-50.
Nome: Marcos José Lopes Filho.	CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.388.966,18
Serviços	3.822.958,43
Outros	729.780,71
Total (1)	14.941.705,32
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.430.277,60

Serviços	3.672.456,99
Outros	674.134,15
Total (2)	13.776.868,74

PORTARIA Nº 138, DE 17 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001027/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Caramujo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.032151-6.01, de titularidade da empresa Caramujo Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.292.065/0001-01, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.982, de 16 de dezembro de 2014, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Caramujo Energética Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Caramujo Energética Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Caramujo Energética Ltda. deverá observar, na que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de maio de 2017

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000369/2017-64, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Agro Industrial de Pompéu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.617.789/0001-64, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Térmelétrica Agropéu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MG.032677-1.01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 167/2017-DOC/SPE-MME que adoto como fundamento desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 18 de maio de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITANHAÉM
CNPJ: 10.396.726/0001-49
Município: Itanhaém/SP
Processo nº: 71000.077214/2015-15 (volume único)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO COMUNITÁRIO DESPORTIVO DE PAULISTAS
CNPJ: 21.298.112/0001-40
Município: Paulistas/MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017051900080

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Caramujo Energética Ltda.		02 - CNPJ 10.292.065/0001-01
03 - Logradouro Fazenda Monte Belo		04 - Número s/nº
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Zona Rural	07 - CEP 78390-000
08 - Município Barra do Bugres	09 - UF MT	10 - Telefone (11) 3816-1988
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Caramujo (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.982, de 16 de dezembro de 2014).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Caramujo, compreendendo:	
	I - Uma Unidade Geradora, totalizando 3.520 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Usina, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de trinta e três quilômetros extensão, circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador 055017 da Subestação Quatro Marcos, de propriedade da Energisa Mato Grosso S.A.	
Período de Execução	De 01/02/2016 a 01/08/2019.	
Localidade do Projeto	Municípios de Salto do Céu e Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Fernanda Aulfiero	CPF: 093.690.488-71	
Nome: Rafael Fernandes Pereira	CPF: 019.356.649-48	
Nome: Vandeir Nery	CPF: 007.973.121-02	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	15.091.410,00	
Serviços	10.760.790,00	
Outros	759.880,00	
Total (1)	26.612.080,00	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	13.695.454,53	
Serviços	9.765.416,92	
Outros	759.880,00	
Total (2)	24.220.751,45	

Processo nº: 71000.130788/2010-14 (volume único)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
CNPJ: 15.528.821/0001-72
Município: Campo Grande/MS
Processo nº: 71000.127089/2010-89 (3 Volumes)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDSA, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDSA basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

- a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

- a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e
- b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agregam-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 95

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de maio de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	66
Ministério da Integração Nacional	79
Ministério da Justiça e Segurança Pública	80
Ministério da Saúde	82
Ministério das Cidades	89
Ministério de Minas e Energia	89
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	93
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	95
Ministério do Esporte	97
Ministério do Meio Ambiente	98
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	100
Ministério do Trabalho	102
Ministério do Turismo	105
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	106
Conselho Nacional do Ministério Público	108
Ministério Público da União	109
Tribunal de Contas da União	111
Defensoria Pública da União	113
Poder Legislativo	115
Poder Judiciário	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	126
Ineditoriais	133

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2001/2017 - UASG 373025

Número do Contrato: 2000/2016.
Nº Processo: 54270000478201654.
PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 15250755000111. Contratado : EZIO DO N MAR - EPP -.Objeto: Prorrogar o contrato CRT/AM/2.000/2016,para o período de 10 de maio 2017 a 09 de maiode 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 10/05/2017 a 09/05/2018. Data de Assinatura: 08/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 373025-37201-2017NE800028

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 4/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 12/05/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 12/05/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de vigilância armada e desarmada do prédio da Sede da Superintendência Regional do IN-CRA-BA, bem como de suas Unidades Avançadas em Bom Jesus da Lapa e Itabuna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

SILVIA LORENA PORTUGAL BANTIM
Pregoeira

(SIDECA - 18/05/2017) 373053-37201-2017NE800058

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 823605/2015. Convenientes: Concedente : INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373045, Gestão: 37201. Conveniente : MUNICIPIO DE SOBRAL, CNPJ nº 07.598.634/0001-37. Prorrogar a vigência por mais 180 dias para a execucao plena do objeto.. Valor Total: R\$ 343.801,29, Valor de Contrapartida: R\$ 27.504,10, Vigência: 28/12/2015 a 16/11/2017. Data de Assinatura: 17/05/2017. Signatários: Concedente : MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA, CPF nº 296.229.131-72, Conveniente : IVO FERREIRA GOMES, CPF nº 362.581.993-72.

(SICONV(PORTAL) - 18/05/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2003/2017 - UASG 373045

Número do Contrato: 2000/2016.
Nº Processo: 54130000270201630.
DISPENSA Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 12805448000161. Contratado : GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR DO CONTRATO com fundamento na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO registrando o novo valor contratual resultante da repactuação, tendo em vista o reajuste dos salários da categoria envolvida na contratação e demais reajustes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato competente de 16/02/2017 retroativo a 01/01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor Total: R\$595.167,80. Fonte: 176370002 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 373045-37201-2017NE800016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL UNIDADE AVANÇADA DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5002/2015 - UASG 373061

Número do Contrato: 5000/2015.
Nº Processo: 54290000016201415.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 10398803000108. Contratado : RONDAI SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato CRT/MS/Nº 5.000/2015, no período de 28 de abril de 2017 a 28 de abril de 2018, como alteração da Cláusula Sétima do ajuste. Fundamento Legal: 8.666/93, art. 57, II. Vigência: 28/04/2017 a 28/04/2018. Valor Total: R\$145.533,96. Fonte: 176370002 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 18/05/2017) 373058-37201-2017NE800057

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Especie: TERMO DE CONTRATO DE CESSAO de Uso CRT/IN-CRA/PB/01/2017 firmado entre o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria (SR-18/PB) e o Municipio de RIACHAO/PB (CNPJ: 01.612.770/0001-58). Processo nº 54320.000002/2017-61. Objeto: o CEDENTE constitui, em benefício da CESSIONARIA, o Direito de Uso de 1515 m² localizados em Area do Projeto de Assentamento Baixio do Riachao, Municipio de RIACHAO/PB, visando a construçao de Ginasio Poliesportivo, cuja descricao consta de planta cartografica e respectivo memorial descritivo nos autos (fls. 8/9). Assinaturas: 26 de abril de 2017. Signatarios: Francisco Rinaldo Maranhao de Figueiredo (Superintendente Regional do INCRA na Paraíba) e Fabio Moura de Moura (Prefeito do Municipio de RIACHAO/PB).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 373052

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 54370001688201631.
PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 09334777000167. Contratado : MS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - ME. Objeto: Repactuar o valor conforme previsto na Clausula Oitava do Termo de Contrato nº 7/2016.Fundamento Legal: Art. 65, II, letra "d" da Lei nº8.666/93 e no art. 40 da In/SL-TI/MPOG/Nº 2/2008. Valor Total: R\$1.874,40. Fonte: 176370002 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 11/05/2017.

(SICON - 18/05/2017)

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO PROCESSO: 56377.000122/2017-39. PARTÍCIPE: A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD, CNPJ nº 26.688.865/0001-86, representada pelo Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Sr. SORRIVAL DE LIMA, e o Instituto Internacional de Educação do Brasil, CNPJ nº 03.057.776/0001-36, representado pela Diretora Executiva MARIA JOSÉ MIRANDA CABRAL GONTIJO. OBJETO: Estabelecer a cooperação entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos inseridos em glebas públicas federais, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. VIGÊNCIA: 02 anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2017.

Nº DO PROCESSO: 56377.000123/2017-83. PARTÍCIPE: A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD, CNPJ nº 26.688.865/0001-86, representada pelo Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Sr. SORRIVAL DE LIMA, e o Município de Mojui dos Campos/PA, CNPJ nº 17.349.848/0001-23, representado pelo Prefeito JAISON DA COSTA ALVES. OBJETO: Estabelecer a cooperação entre os partícipes visando à realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais e urbanos inseridos em glebas públicas federais, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. VIGÊNCIA: 02 anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2017.



der as necessidades do DSEI-PE. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 03/05/2017 a 03/05/2018. Valor Total: R\$552.740,40. Fonte: 6151000000 - 2017NE800317. Data de Assinatura: 03/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 257047-00001-2017NE800033

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
POTIGUARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 257046

Nº Processo: 25058000402201726. DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 34028316001932. Contratado : EMPRESA BRA-SILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Serviços pos-tais fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente especificamente aos serviços de coleta, transporte e entrega de mercadorias através de ENCOMENDA PAC E SEDEX, para atender as demandas deste Distrito Sanitário. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. Vigência: 15/05/2017 a 15/05/2018. Valor Total: R\$22.408,24. Fonte: 6151000000 - 2017NE800209. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 257046-00001-2017NE800016

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
RIO TAPAJÓS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 257045

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 25054000254201356. DISPENSA Nº 8/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 04895728000180. Contratado : CENTRAIS ELE-TRICAS DO PARA S.A. --CELPA. Objeto: Quarto termo aditivo,ce-lebrado entre a União,através do Distrito Sanitário Indígena Rio Ta-pajós e a Empresa de Fornecimento de Energia Eletrica,para Unidade do DSEI-RT. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 . Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2018. Valor Total: R\$80.195,88. Fonte: 6151000000 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 257045-00001-2017NE000002

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
TOCANTINS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2017 - UASG 257054

Nº Processo: 25066000156201711 . Objeto: Pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de En-genharia - CREA, referentes a projetos de UBS e de pojetos de Saneamento - Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD e de Sistema de Abastecimento de Água - SAA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Pagamento obrigatório de taxas junto ao Conselho Re-gional de Engenharia - CREA. Declaração de Inexigibilidade em 17/05/2017. SIDNEY MARIANO DE BRITO. Chefe do Selog. Ra-tificação em 17/05/2017. MARCELO LUCENA DOS SANTOS. Co-ordenador Distrital de Saúde Indígena. Valor Global: R\$ 3.020,60. CNPJ CONTRATADA : 26.753.608/0001-80 CONSELHOREGIO-NAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DOTO-CANTINS.

(SIDECA - 18/05/2017) 257054-00001-2017NE800259

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 5/2017 - UASG 257054

Nº Processo: 25066000156201711 . Objeto: Pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referentes a projetos de UBS e de pojetos de Saneamento - Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD e de Sistema de Abastecimento de Água - SAA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Pagamento obrigatório de taxas junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. Declaração de Inexigibilidade em 17/05/2017. . Coordenador Distrital de Saúde Indígena. Valor Global: R\$ 1.200,00. CNPJ CONTRATADA : 15.002.367/0001-11 CONSELHODE ARQUITETURA E URBANIS-MO DO TOCANTINS.

(SIDECA - 18/05/2017) 257054-00001-2017NE800259

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
VILHENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 257050

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 25062000419201218. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 07243449000120. Contratado : RON-DONORTE COMERCIO CONSTRUTORA E-SERVICOS EIRELI - ME. Objeto: Realinhamento de preço com base no INCC referente a execução de obras de reforma e ampliação do Distrito Sanitário Es-

pecial Indígena Vilhena equivalente a 4,32% do valor original do contrato. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 . Vigência: 16/05/2017 a 10/06/2017. Valor Total: R\$120.424,29. Fonte: 6151000000 - 2017NE800144. Data de Assinatura: 16/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 257050-00001-2017NE800038

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publi-cada no D.O.U de 12/04/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços con-tinuados de apoio administrativo e operacional, para atender as ne-cessidades deste DSEI, Polos Base, Ponto de Apoio de Comodo-ro/MT e as CASAI s de Cacoal/RO, Vilhena/RO, Juína/MT e Ari-puanã/MT Total de Itens Licitados: 00011 Novo Edital: 19/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h59. Endereço: Av. Guaporé 3046 Jardim Clodoaldo - CACOAL - RO. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Aber-tura das Propostas: 31/05/2017, às 10h00 no site www.compras-net.gov.br.

HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 18/05/2017) 257050-00001-2017NE800038

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
YANOMAMI

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 8/2017

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , pu-blicada no D.O.U de 04/05/2017, .Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2017, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Ob-jeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do DSEI Yanomami.

ROUSICLER DE JESUS OLIVEIRA
Coordenador

(SIDECA - 18/05/2017) 257052-00001-2017NE800045

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 0013/2016. ESPÉCIE: Contrato nº 0013-16/CBTU/STU-MAC - PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 032/2015-CONTRATANTE: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - CONTRATADA: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 11.179.264/0007-66 - OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 06 de abril de 2017, encerrando-se, dessa forma, no dia 05 de abril de 2018. Assinam pela CONTRATANTE: José Marques de Lima e Antônio Geraldo Alves Bossahard e pela CONTRATADA: Vanildo Lopes Xavier e Ronaldo Gomes de Vasconcelos. ASSINA-TURA: 04 de Abril de 2017.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017/COLIC/STU-MAC/CBTU OBJETO: A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA STU-MAC, foi HOMOLOGADO em favor da empresa CEN-TRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.002.715/0001-58, com o valor global de R\$ R\$ 41.000,00 (qua-renta e um mil reais).

Maceió, 18 de maio de 2017.
MARCELO DE AGUIAR GOMES
Superintendente Regional

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2017

A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - torna público a quantos possam interessar que a Concorrência Pública em epígrafe, do tipo "maior oferta", que tem como objeto: CON-CESSÃO DE USO DE TRÊS ESPAÇOS PÚBLICOS, com encargos, para instalação e exploração de lanchonete/caféteria/sorveteria e afins

por empresa especializada no ramo, com a finalidade de comer-cialização de lanches e pequenas refeições, conforme edital, o qual estará disponível no site www.cbtu.gov.br, terá sessão marcada para o dia 22/06/2017 às 09h00 (horário de Brasília), que ocorrerá na sede da STU-MAC.

Maceió, 18 de maio de 2017.
MARCELO DE AGUIAR GOMES
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2016; CONTRA-TANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: BOM SINAL INDÚS-TRIA E COMERCIO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 04 (quatro) meses, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 28/04/2017; NOME E CAR-GO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Bel-trão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Márcio Florenzano - Representantes legais.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015; CONTRA-TANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO GLO-BO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 03 (três) meses, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 12/05/2017; NOME E CARGO DOS SIGNATÁ-RIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Carlos Alberto Gueiros - Representante legal.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2016; CONTRA-TANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: B&G ENGENHARIA LTDA - EPP. RESUMO DO OBJETO: Acrescer em 12,18795% ser-viços ao contrato original e alterar qualitativamente especificações dos serviços, acarretando um acréscimo de R\$ 11.948,35 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017; NOME E CARGO DOS SIGNA-TÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superin-tendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Genilson Jorge de Alencar Velez - Representantes legais.

ESPÉCIE: Termo de Suspensão do Contrato nº 050/2016; CON-TRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: APICE ENGE-NHARIA E SERVIÇOS LTDA; RESUMO DO OBJETO: Suspender o prazo de vigência contratual a partir do dia 01/05/2017 até o dia 31/08/2017; DATA DA ASSINATURA: 05/05/2017; NOME E CAR-GO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Bel-trão -Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior- Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Carlos Alberto Santos - Representante Legal.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2016

Publica a revogação do certame em epígrafe de objeto AQUISIÇÃO DE EIXO MOTOR E EIXO REBOQUE, devido a valores ofertados acima do valor estimado. Proc. 990/2016.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - SRP

A Trensurb publica resultado de licitação. OBJETO: SRP PANO PARA LIMPEZA. Lote 1 - R\$ 18.150,00; Empresa: Sanex Comércio e Serviços Ltda. Processo: 137/2017.

MARCOS RAMOS
Pregoeiro

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 320004

Número do Contrato: 7/2015. Nº Processo: 48000002066201474. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -.CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado : RE-DISUL INFORMATICA LTDA -.Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 07/2015-MME, exclusivamente para os itens 20, 22, 23 e 25. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes. Vigência: 18/05/2017 a 15/05/2018. Valor Total: R\$131.020,00. Fonte: 134032183 - 2017NE800035. Data de Assinatura: 16/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 320004-00001-2017NE800081

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 26/2017

Processo: 48500.001997/2017-67 Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 1/2017, destinado à outorga de concessões de Usinas Hidrelétricas - UHE de 2017, com a consequente alocação em Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia - MME nº 123/2013 e nº 133/2017. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 19/5/2017 a 18/6/2017. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, no menu principal "Participação Pública", item "Audiências Públicas".

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Processo: 48610.012500/2011-01. Usuário: Cepsa Óleo e Gás do Brasil Ltda.. Objeto: Autorização de uso do Banco de Dados de Exploração e Produção, por parte da ANP, para o Usuário, que o utilizará para armazenar e acessar seus dados confidenciais e dados secretos, bem como para acessar dados públicos. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 9.478, de 06/08/1997; Resolução ANP nº 1, de 14/01/2015; Resolução ANP nº 11, de 17/02/2011, e demais disposições estabelecidas na legislação. Plano: ANP2. Vigência: 23/03/2017 a 22/03/2018. Data do Pagamento: 16/03/2017. Valor: R\$ 161.130,00 (cento e sessenta e um mil cento e trinta reais). Data da Assinatura: 14/03/2017. Assinado por: Décio Fabrício Od-done da Costa, Diretor-Geral da ANP; Alexandre Ribeiro Chequer, Representante Legal do Usuário.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9011/2017 - UASG 323031

Nº Processo: 48610007422201620. PREGÃO SISPP Nº 63/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 01224113000133. Contratado : DPM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- EPP. Objeto: Aquisição de vidrarias utilizadas pela ANP para a realização de ensaios de qualidade em derivados de petróleo e biocombustíveis com o intuito de verificar a adequação das principais características físico-químicas destes às normas reguladoras vigentes. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/05/2017 a 15/11/2017. Valor Total: R\$13.788,45. Fonte: 250322051 - 2017NE800497. Data de Assinatura: 12/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 323031-32205-2017NE800092

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DJS-1223/2017

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: La Bella Informática e Tecnologia Ltda - ME; OBJETO: Aquisição de equipamentos de computação portátil com tela sensível ao toque; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DJS-1223/2017; VALOR: R\$ 104.949,00 (cento e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DJS 11/2017). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. CRÉDITO: 1320180000. DATA DE ASSINATURA: 17/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Diretor da ELETROBRAS. Pela CONTRATADA: Representante Legal da CONTRATADA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº ECP-0093-B12/2014
CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Alteração da CLÁUSULA ONZE - DO CRONOGRAMA; ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-0093-B12/2014; VIGÊNCIA: Até 31/07/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/04/2015. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais; pela BENEFICIÁRIA: Maria Dulce Saldanha Tavares - Sócia/Gerente.

TERMO ADITIVO Nº ECP-0093-C12/2015
CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Alteração das CLÁUSULAS Segunda - Do Objeto do Contrato, Sexta - Das Obrigações do(a) Beneficiário(a) - Item 6.1 e ONZE - DO CRONOGRAMA; ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-0093-C12/2015; VIGÊNCIA: Até 31/07/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Marcos de Queiroz Lima - Superintendente de Comunicação; pela BENEFICIÁRIA: Maria Dulce Saldanha Tavares - Sócia/Gerente.

TERMO ADITIVO Nº ECP-0093-D12/2016
CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda.; OBJETO: Alteração das CLÁUSULA doze - DO CRONOGRAMA; ESPÉCIE: Aditivo nº ECP-0093-D12/2016; VIGÊNCIA: Até 31/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Marcos de Queiroz Lima - Superintendente de Comunicação; pela BENEFICIÁRIA: Maria Dulce Saldanha Tavares - Sócia/Gerente.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato PR/041/2016. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: SENCONSULT - Locação de Veículos e Construção Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 039/2015. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência até 31/12/2017. Valor: R\$ 917.465,85 (novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Assinatura: 18/04/2017. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Moisés Nonato de Souza - Assessor do Diretor de Gestão, pela Contratante, e Jerônimo Sá Rodrigues - Sócio Administrador, pela Contratada..

Contrato: 4º Termo Aditivo ao Contrato/DG/069/2013. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: Silveira & Limônio Com. De Extintores e Equip. de Seg. Ltda - ME. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 053/2012. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 09 (nove) meses. Valor R\$ 60.046,16 (sessenta mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos). Assinatura: 11/04/2017. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Margarette Castro Pinheiro - Gerente de Departamento de Gestão Pessoas, pela Contratante e Pedro Portel - Representante Legal, pela Contratada.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Contratada: Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A. CNPJ: 03.357.038/0001-16. O Termo de Cooperação Técnica Número 001/2016 de 09/09/2016 tem como objeto, o Compartilhamento da infraestrutura de Data Center da Torre de Comunicações do Bloco C e da sala onde se situa o transformador do 1º subsolo. Assinam p/ Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto / Diretor Presidente. P/ Contratada: Antonio Carlos Faria de Paiva.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) Contratada: Telefônica Brasil S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62, processo licitatório nº PE-011-7-0032, instrumento contratual nº 4500086790 de 03/05/2017. Valor de R\$ 330.087,85. Prestação de Serviços Móvel Pessoal na localidade de Brasília - DF e instrumento contratual nº 4500086791 de 02/05/2017. Valor de R\$ 82.736,92. Prestação de Serviços Móvel Pessoal na localidade de Rondônia - ORD. Prazo de execução: 12 meses. Assinam P/Eletronorte: Iderval Nanes Farias - Respondendo pela Superintendência de Suprimento de Material e Serviços - P/Contratada: Alexandre Freitas.

01) Instrumento Contratual: Contrato OTLM 4500086827. Contratada: Intelengi Tecnologia Ltda - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. Objeto: Fornecimento de disjuntor tripolar. Modalidade: Pregão Eletrônico PE03070015. Valor Total: R\$ 73.734,00. Data de Assinatura: 12.05.2017. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/Gerente da OTLM. Pela empresa: Cristina Sampaio de Araujo.

Instrumento Contratual: Contrato OTOR 4400001422. Contratado: Comércio e Indústria de Estopas e Resíduos Pinheiro Ltda. Objeto: Aquisição de econopano biodegradável. Modalidade de Licitação: PE.060.6.0013. Valor Total: R\$ 29.000,00. Data de Assinatura: 15.05.2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

WEG Equipamentos Eletricos.: CNPJ: 07.175.725/0014-84-04. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4500083997 de 16/02/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto: A alteração do prazo de vigência do contrato. Pela Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Presidente. Pela WEG: Francisco Mastandrea -Gerente Contratos

WEG Equipamentos Eletricos.: CNPJ: 07.175.725/0014-84-04. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4500084368 de 21/02/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto: A alteração do prazo de vigência do contrato e Alteração da Constituição do Consórcio. Pela Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Presidente. Pela WEG: Francisco Mastandrea -Gerente Contratos

WEG Equipamentos Eletricos.: CNPJ: 07.175.725/0014-84-04. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4500084795 de 09/02/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto: A alteração do prazo do Valor e Inclusão Planilha de Eventos. Pela Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Presidente. Pela WEG: Francisco Mastandrea -Gerente Contratos

Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda.: CNPJ: 01.848.287/0001-77. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4500084413 de 13/03/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alteração do Valor Contrato e Inclusão de Item na Planilha de Eventos Geradores Pagamento. Pela Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Presidente. Pela Tecmon: Amarielly Pedrosa -Gerente Contratos

WEG Equipamentos Eletricos.: CNPJ: 07.175.725/0014-84-04. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4500086171 de 21/02/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto: A Substituição da Planilha Eventos, Tabela de Parcelas sujeitas a Advertência e Tabela de Parcelas Sujeitas a Sanção por Atraso do prazo do Valor e Inclusão Planilha de Eventos. Pela Eletronorte: Tito Cardoso de Oliveira Neto - Diretor de Presidente. Pela WEG: Francisco Mastandrea -Gerente Contratos

01) Contratada: Elcylene Maria de Araújo Leocádio. cpf: 126.844.814-15. Aditivo Contratual nr: 4500086116-1 de 24/03/2017. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula: Primeira - Do Objeto, alteração do quadro síntese de Atividades, onde a atividade 2 será dividida em duas etapas; Cláusula Quarta: Dos Prazos e Local de Execução, alteração do prazo de execução para 19.09.2016 a 19.09.2017; Cláusula Oitava: Das Condições de Faturamento e Pagamento, alteração do pagamento da segunda parcela, para ser realizado em duas etapas; Cláusula Décima Quarta: Da Vigência, alteração do prazo de Vigência para 19.09.2016 a 19.12.2017. Assinam: p/ Eletrobras Eletronorte: Astrogildo Fraguiglia Quental / Diretor de Gestão Corporativa e Fabiana da Silveira Caputo Oliveira / Gerente da Assessoria de Educação e Conhecimento. E Elcylene Maria de Araújo Leocádio.

01) Segundo Termo Aditivo do Contrato 4500084126. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Telemar Norte Leste S/A. Objeto: Alteração da Cláusula 6ª-Do Valor do Contrato, Cláusula 11ª-Do Prazo de Execução e 13ª-Da Vigência. Modalidade: Dispensa Justificada. DJ03050020. Data da assinatura: 12.03.2017. Signatários: pela Eletronorte: Sérgio Macedo de Abreu/Gerente da OTLM. Pela empresa: Bruno Engelhardt

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato OTP 4500086515. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: ABB Ltda. Objeto: Alteração do valor do Contrato Base, passa de R\$ 515.000,00 para R\$ 643.750,00, face o acréscimo de 25% no valor da contratação e a prorrogação do prazo de entrega somente da peça que esta sendo acrescida, por mais um período de 210 dias, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, mantendo as mesmas condições do Contrato Base, inclusive quanto aos preços. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor do Aditivo R\$ 128.750,00 Data da assinatura: 25/04/2017. Embasamento legal: Art. 65, Inciso I e § 1º e Artigo 57, Inciso IV e § 2º da Lei 8.666/1993. Signatários: Pela Eletrobras Eletronorte: Pedro Wenilton Barbosa Duarte - Gerente da OTP. Pela contratada: Raphael Cusinato e Fernanda Rodrigues Alves Bruschi.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato OTP 4500086589. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: PS Corner Serviços Industriais Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Décima Oitava - Do Valor do Contrato, que passa de R\$ 8.189,37 para R\$ 10.037,46, face o acréscimo de aproximadamente 22,56% no valor da contratação e a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, por mais um período de 30 (trinta) dias contados a partir de 26/02/2017, mantendo as mesmas condições do Contrato Base, inclusive quanto aos preços. Modalidade: Dispensa de Valor. Valor do Aditivo R\$ 1.848,09. Data da assinatura: 15/03/2017. Embasamento legal: Art. 65, Inciso I e § 1º e Artigo 57, Inciso IV e § 2º da Lei 8.666/1993. Signatários: Pela Eletrobras Eletronorte: Pedro Wenilton Barbosa Duarte - Gerente da OTP. Pela contratada: Patrícia Ribeiro.

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 - UASG 919819

Nº Processo: 051/DGS/2017. Objeto: Execução de Projeto de P&D "SIASE - Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico FASE 2", sob código ANEEL n.º PD-4950/0716-2016. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme Notas Técnicas DRE n.º 1/2017 e 8/2016 e Parecer Jurídico/ELETROACRE N.º 253/2016. Declaração de Dispensa em 16/01/2017. MICHELLA EVANGELISTA DUARTE QUINTANS. Assistente da Diretoria de Regulação e Projetos Especiais. Ratificação em 25/04/2017. CLAUDIO RUBENS PINHO NILO. Diretor de Regulação e Projetos Especiais. Valor Global: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA : 07.844.363/0001-52 INSTITUTO ABRADÉE DA ENERGIA.

(SIDEAC - 18/05/2017) 919819-02017-2017NE999999

**EDITAL DE 17 DE MAIO DE 2017
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

O Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade do Acre-ELETROACRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Mandado de Intimação Processo nº 0001157.86.2016.5.14.0404 - 4ª Vara de Rio Branco e Edital do Concurso Público nº 001/2011, convoca o candidato aprovado pela ordem de classificação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, apresentar-se na sede administrativa da Eletrobras Distribuição Acre, sito à Rua Valério Magalhães, nº 226,



bairro Bosque, em Rio Branco/AC, no Departamento de Gestão de Pessoas, no horário das 07:30 as 11:30 e das 14:00 as 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, para nomeação.

Candidato: SILVIO DA SILVA SAADY

Cargo: Profissional de Nível Médio Suporte - Eletricista

O convocado deverá apresentar-se munido dos documentos relacionados no capítulo XII, item 2, do Edital do Concurso Público nº 001/2011.

Decorrido o prazo acima especificado, o não comparecimento do candidato ora convocado caracterizará sua desistência, implicando, de imediato, na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

RICARDO ALEXANDRE XAVIER GOMES

**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 04/05/2017, para 20/06/2017, às 10h00 , no seguinte Endereço: Rua Valerio Magalhaes, 226 - Bairro Bosque RIO BRANCO - AC. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de ampliação e melhoria de redes aéreas de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão até 34,5 kv.

DANILO DOMINGOS KLEIN

Assistente da Diretoria de Operação e Expansão

(SIDE - 18/05/2017) 919819-02017-2017NE999999

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Instrumento: Autorização de Compra nº 040/2017. Contratada: Prot Cap Artigos para Proteção Individual Ltda. CNPJ 43.854.777/0001-26. Objeto: Aquisição de capacete. Valor global: R\$ 9.900,00. Vigência: 90 dias, a partir desta publicação. Modalidade: Pregão nº 008/2016 (ED/PI) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Autorização de Compra nº 055/2017. Contratada: Marluvas Calçados de Segurança Ltda. CNPJ 19.653.054/0020-47. Objeto: Aquisição de equipamento de segurança. Valor global: R\$ 70.452,00. Vigência: 90 dias, a partir desta publicação. Modalidade: Pregão nº 008/2016 (ED/PI) - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

Instrumento: Contrato nº 081/2017. Contratada: Industria Gráfica Brasileira Ltda. CNPJ 61.418.141/0001-13. Objeto: Aquisição de bobinas para lies. Valor global: R\$ 520.800,00. Vigência: 120 dias, a partir desta publicação. Modalidade: Pregão 048/2015 - Material. Suporte legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2017-SERVIÇOS**

Objeto: Serviço de Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio. Data de realização: 02.06.2017, às 10:00 horas, referência Brasília-DF. Edital: www.licitacoes-e.com.br. Informações: fone/fax: (0xx 86) 3228-8250.

Teresina, 18 de maio de 2017
MARIA DO SOCORRO LOPES VIEIRA
Pregoeira

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA
DO SÃO FRANCISCO**

AVISO DE ADIAMENTO

A CHESF torna público o adiamento do Pregão Eletrônico nº PG-1.92.2017.0950, para contratação de conservação industrial de equipamentos eletromecânicos e sistema extravasor da Usina Hidro Elétrica de Boa Esperança. Motivo: Responder aos questionamentos de empresas interessadas. Ficam alteradas as seguintes condições do Aviso de Licitação publicado no D.O.U do dia 05/05/2017 seção 3, fl.114: Abertura das Propostas - das 10h do dia 19/05/2017 para às 10h do dia 02/06/2017, no endereço eletrônico https:// www.comprasgovernamentais.gov.br. Aquisição do Edital - conforme item 1.5 da seção do Edital.

LUIS XAVIER DE ANDRADE NETO
Gerente do Departamento de Compras
e Contratações - DESC

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

A CHESF torna público que realizará na modalidade PRE-GÃO ELETRÔNICO, através do Comprasnet, a licitação PG-1.92.2017.1030 para contratação de lançamento e retirada de cabos elétricos na subestação Caupe. Obtenção do Edital gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.chesf.gov.br ou mediante o pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais) para aquisição do Edital em Compact Disk - CD, no

endereço CHESF - Departamento de Compras e Contratações - DESC, através da sua Central de Atendimento a Fornecedores - CAF, Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Sala B-310 - San Martin / Recife / PE - CEP 50761-901 - Fones: (81)3229.2523/ 2537/3298/3162/3164 - Fax: (81) 3229.3173/3373. Abertura das propostas às 10h00 do dia 02/06/2017, no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br.

LUIZ XAVIER DE ANDRADE NETO
Gerente do Departamento de Compras
e Contratações - DESC

ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 105/2017 - UASG 910847**

Nº Processo: GCN.A/PE-105/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Selo mecânico Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/05/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Rua da Candelária 65 -2 Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-05-105-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Secretaria da Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$ 6,00 a ser efetuado na conta corrente da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil.

(SIDE - 18/05/2017) 910847-91081-2017NE017691

PREGÃO Nº 161/2017 - UASG 910847

Nº Processo: GCN.A/PE-161/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Luminária Subaquática Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/05/2017 de 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Candelária, 65 - 12º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-05-161-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Secretária da Gerência de Contratação de Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$5,00 a ser efetuado na conta corrente da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil.

(SIDE - 18/05/2017) 910847-09108-2017NE017691

PREGÃO Nº 184/2017 - UASG 910847

Nº Processo: GCN.A/PE-184/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Chapas de Aço Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 19/05/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Rua da Candelária, 65 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-05-184-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/06/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na Secretária da Gerência de Contratação de Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$5,00 a ser efetuado na conta corrente da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil.

ALFREDO LIMEIRA DE NIEMEYER NETO
Gerente de Contratação Nacional de Bens e Serviços

(SIDE - 18/05/2017) 910847-91081-2017NE017691

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÃO E
CONTROLE CONTRATUAL
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NACIONAL
DE BENS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 241/2016**

A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR torna público que fica agendada a abertura das Propostas de Preços da Concorrência nº GCN.A/CN-241/2016 para o dia 23/05/2017 às 10:00 (dez) horas na ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, na Gerência de Contratação Nacional de Bens e Serviços - GCN.A, na Rua Candelária, 65 - 12º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ALFREDO LIMEIRA DE NIEMEYER NETO
Gerente

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO INTERNACIONAL
DE BENS E SERVIÇOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IL Nº GCLIA 016/17. 2. Objeto: aquisição 03 relés auxiliares para uso no sistema de proteção do reator e 01 disjuntor de caixa moldada para uso no sistema de distribuição elétrica de Angra 1. 3. Contratada: Westinghouse Electric Company (CNPJ: não se aplica). 4. Valor: USD 63.127,19 (sessenta e três mil, cento e vinte e sete dólares e dezenove centavos) equivalentes a R\$ 196.666,45 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). 5. Amparo legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica. 6. Aprovação: em 18/05/2017 por Marcia Calvente Ribeiro - Superintendente de Aquisição e Controle Contratual. 7. Ratificação: em 18/05/2017 por Mônica Regina Reis - Diretora de Administração e Finanças.

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1304170056. Contratada: ESPAÇO SANTISTA RECURSOS HUMANOS LTDA. CNPJ: 04.793.630/0001-11. Objeto: Contratação de serviço especializado para avaliação psicológica como parte da etapa da avaliação biopsicossocial do processo de certificação de empregados que realizam atividades vinculadas à operação de sistemas e de instalações. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 44.000,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/05/2017. Signatários: Edson Augusto Buch, Gerente do Departamento de Gestão de Suprimentos, Rodrigo de Oliveira Fernandes , Gerente da Divisão de Licitação e Gestão de Contratos e Andrea Lopes de Magalhães Marques, pela Contratada.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Ordem de Compra nº 1304170062. Objeto: Aquisição de relé sobrecorrente digital Siemens 7UM6121, conforme Anexo 2 - Lista de Preços. Contratada: CCK Comercial Eireli - EPP. CNPJ: 22.065.938/0001-22. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor Total: R\$ 19.830,00. Prazo de Vigência: 240 dias. Data da Assinatura: 15/05/2017. Contratante: ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 1110140010. Objeto do Convênio: Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para o Desenvolvimento de Processos Industriais para Fabricação de Células Solares com Pasta de Alumínio e Passivação, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000. Contratada: União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Valor do Contrato: R\$ 1.777.107,28. Objeto do Termo Aditivo: alterar as Cláusulas: Décima Quinta - Da Vigência, Plano de Trabalho e Cronograma. Data de assinatura do Termo Aditivo: 20/02/2017. Signatários: Márcio Pereira Zimmermann, Diretor Presidente, Jorge Andriguetto Júnior, Diretor de Engenharia e Dirceu Wilson Külzer, Gerente da Assessoria de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Eletrosul; e Carla Denise Bonan, Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento da UBEA/PU-CRS.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10082/2017**

A Eletrosul torna público que procedeu Alteração no edital do Pregão Eletrônico nº 10082/2017 referente ao Aviso de Licitação, publicado neste jornal em 08/05/2017. Objeto: Aquisição de equipamentos estroboscópio e medidor de ozônio. Documentação: O edital completo com as Alterações estará a disposição dos interessados, no dia 18/05/2017, a partir das 08:00 horas no endereço: http://www.eletrosul.gov.br, no link pregão eletrônico, e no site www.comprasnet.gov.br. A realização do Pregão Eletrônico passa a ser conforme abaixo:

Recebimento das Propostas a partir das 08:00 horas do dia 18/05/2017.

Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 31/05/2017. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 31/05/2017, no endereço acima mencionado.

EDSON AUGUSTO BUCH
Gerente de Departamento de Gestão de Suprimentos

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10013/2017**

A Eletrosul torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 10013/2017 - Processo nº 1304170013. Objeto: Aquisição de relé sobrecorrente digital Siemens 7UM6121, conforme Anexo 2 - Lista de Preços. Empresa Vencedora: CCK Comercial Eireli - EPP. Valor total: R\$ 19.830,00.

LUCIANA ZENI
Pregoeira

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1. LICITAÇÃO Nº PE.CSRA.00009.2017. 2. Instrumento contratual: 8000009705. 3. Nome da Empresa: Viviane Crestan de Oliveira EPP.

4. Objeto: Fornecimento de Lâmpadas e Reatores. 5. Prazo Contratual: 360 (Trezentos e sessenta) dias. 6. Valor da Contratação: R\$ 92.000,00. 7. Data de Assinatura: 16.05.2017.

1. LICITAÇÃO Nº PE.CSR.A.00010.2017. 2. Instrumento contratual: 8000009710. 3. Nome da Empresa: Commanders Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 4. Objeto: Uniformes NR10. 5. Prazo Contratual: 12 (doze) meses. 6. Valor da Contratação: R\$ 37.499,47. 7. Data de Assinatura: 16.05.2017.

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº GCM.A.0008/2017

1. FURNAS Centrais Elétricas S.A. torna pública a alteração da data para abertura da Proposta da empresa habilitada relativa à licitação CO.GCM.A.0008.2017 para o dia 26/05/2017. 2. Ficam mantidas as demais condições do Resultado de Habilitação publicado no D.O.U. do dia 12/05/2017.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente da Divisão de Compras

AVISOS DE LICITAÇÃO

1. CS.GCC.E.001.2017. 2. ELETROBRAS FURNAS torna público a repetição da Licitação na modalidade Convite para contratação de Serviços de Modernização referente ao Sistema Nacional de Observabilidade e Controlabilidade (SINOCON) na Subestação de Brasília Geral, em Brasília/DF. 3. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. 4. Tipo de Licitação: Menor Preço. 5. O Edital com os anexos (planilhas para preenchimento, desenhos, etc.) estarão disponíveis a partir desta data, 19/05/2017 na Gerência de Construção Centro - GCC.E, no Setor de Licitação, em Furnas Centrais Elétricas S.A - QN 214 - Área Especial nº 01 - Samambaia - Brasília/DF, no horário das 8h30 às 16h30, com a Sra. Adele Maria Haddad no Setor de Licitações ou poderá solicitar pelo e-mail: adelemha@furnas.com. 6. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues no dia 26.05.2017 no horário das 10h no mesmo endereço da retirada do Edital. A data para Abertura da Documentação de Habilitação está agendada para 26.05.2017 no horário das 14h, e caso haja declínio de Recurso por partes das Proponentes após o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação poderá julgar as Propostas de Preço no mesmo dia.

MARCELO CARNEIRO RENNO
Gerente de Construção Centro

1. TP.GCM.A.00024.2017. 2. FURNAS torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para a contratação de serviços para Adequação do Projeto Básico da Subestação Brasília Geral IOP. 3. Regime de execução: empreitada por preço global. 4. Tipo de Licitação: Menor Preço. 5. O Edital está disponível a partir desta data no site de FURNAS (www.furnas.com.br) - opção "Fornecedores / Editais", gratuitamente. 6. As propostas deverão ser entregues até às 16h do dia 09/06/2017, na Rua Real Grandeza, nº 219, bloco C, sala 705 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ. 7. O Resultado de Habilitação e a data de abertura das propostas das empresas habilitadas serão publicados do Diário Oficial da União (DOU), após transcorridos os prazos recursais de habilitação. 8. As especificações técnicas encontram-se disponíveis através do seguinte endereço eletrônico <http://gcm.furnas.com.br>.

1. TP.GCM.A.00009.2017. 2. FURNAS torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para a contratação de serviços para a substituição dos atuais painéis de proteção e de teleproteção da linha 500kV São José - Angra dos Reis, nas Subestações de São José e de Angra dos Reis. 3. Regime de execução: empreitada por preço unitário. 4. Tipo de Licitação: Menor Preço. 5. O Edital está disponível a partir desta data no site de FURNAS (www.furnas.com.br) - opção "Fornecedores / Editais", gratuitamente. 6. As propostas deverão ser entregues até às 16h do dia 08/06/2017, na Rua Real Grandeza, nº 219, bloco C, sala 705 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ. 7. O Resultado de Habilitação e a data de abertura das propostas das empresas habilitadas serão publicados do Diário Oficial da União (DOU), após transcorridos os prazos recursais de habilitação. 8. O Projeto Básico, os Desenhos, Especificações Padrões de FURNAS (EP's) e a Planilha de Preços para preenchimento dos licitantes, encontram-se disponíveis através do seguinte endereço eletrônico <http://gcm.furnas.com.br>.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente da Divisão de Compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO

1. FURNAS Centrais Elétricas S.A., torna pública a retificação do Resultado de Habilitação relativo à Licitação TP.GCM.A.00052.2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 96 do dia 12/04/2017. 2. Onde se lê Empresas Habilitadas: GEO CONSULTORES, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP, ÁGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA., ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME e CEDRO ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA-EPP, leia-se Empresas Habilitadas: GEO CONSULTORES, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP, ÁGUA & TERRA PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA., ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME, CEDRO ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA-EPP e FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP. 3. Onde se lê Empresas Inabilitadas: ZAGO ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA., FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-

EPP e JMG ENERGIA LTDA. leia-se Empresas Inabilitadas: ZAGO ENGENHARIA E AMBIENTAL LTDA. e JMG ENERGIA LTDA. 4. Comunicamos que a abertura das propostas das empresas habilitadas se dará às 10h do dia 31/05/2017, na Rua Real Grandeza nº 219, Bloco C, sala 706 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

LUIZ FERNANDO DA COSTA E CUNHA
Gerente da Divisão de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE EMPEENDIMENTOS DE GERAÇÃO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE GERAÇÃO TÉRMICA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 19/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 15/05/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de construção de cercas e portão, com fornecimento de material, delimitando a área de propriedade de Furnas SE Linhares, localizada no Km 4 da Rodovia Roberto Calmon (Estrada Rio Bananal) - Humaitá - no município de Linhares ES. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 19/05/2017 das 08h00 às 11h30 e de 12h30 às 17h59. Endereço: Estrada do Pau da Fome, 839 Jacarepagua - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 15/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/06/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO CORREIA CAMPELLO
Gerente de Centro de Serviços Compartilhados
Rio de Janeiro

(SIDECE - 18/05/2017) 926128-02017-2017NE015848

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO SUL DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2017 - UASG 926136

Nº Processo: PE.CSS.A.008.2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de dispositivos elétricos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 19/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h58. Endereço: Rodovia Bunjiro Nakao, Km 56 Votorantim - IBIUNA - SP ou www.comprasnet.gov.br 926136-05-8-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/06/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CELMO MOTTER DE CARVALHO
Autoridade Competente

(SIDECE - 18/05/2017) 926136-60557-2017NE015848
Dias: 19/05/2017 e 22/05/2017

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

A Companhia Energética de Alagoas vem por meio deste, registrar a intenção de registro de preços para futura e eventual, contratação de empresa para serviços de reforma de transformadores de distribuição utilizados nas redes de 13,8 kV da Companhia Energética de Alagoas CEAL, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. Os Órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao Departamento de Logística e Suprimentos, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;
II - Termo de anuncia ao Termo de Referência do Órgão participante inicializador, aprovado pela autoridade competente;
III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.
O termo de referência dever ser solicitado no e-mail nilton.almeida@eletrobrasalagoas.com e maiores informações pelos telefones (82) 2126-9358. O prazo final para apresentação das manifestações será dia 26/05/2017 até às 17hs.

A Companhia Energética de Alagoas vem por meio deste, registrar a intenção de registro de preços para futura e eventual, aquisição de equipamentos e acessórios de segurança do trabalho, para uso dos colaboradores nos serviços de manutenções preventivas e corretivas no Sistema Elétrico de Potência - SEP, da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. Os Órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento ao Departamento de Logística e Suprimentos, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhado de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;
II - Termo de anuncia ao Termo de Referência do Órgão participante inicializador, aprovado pela autoridade competente;
III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.
O termo de referência dever ser solicitado no e-mail nilton.almeida@eletrobrasalagoas.com e maiores informações pelos telefones (82) 2126-9358. O prazo final para apresentação das manifestações será dia 26/05/2017 até às 17hs.

BERTOLUCC SILVA DE MELO
Gerente do Departamento de Suprimentos-DGS

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 26/2017 - UASG 926524

Nº Processo: 026/PRE/SRP/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de limpeza e higiene. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 19/05/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tito Bittencourt, Nº 142 - São Francisco São Francisco - MANAUS - AM ou www.comprasnet.gov.br 926524-05-26-2017. Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDMAR LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECE - 18/05/2017) 926524-02017-2017NE002017

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 29/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 029/2017, , publicada no D.O.U de 05/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços por intermédio de FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (postos de trabalho) incluindo os serviços de atendimento (Médico, Enfermeiro, Farmacêutico- Bioquímico, Administrador, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico em Radiologia e Assistente Administrativo), na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência de Balbina UPAUE e no Ambulatório da Usina Hidrelétrica de Balbina, de propriedades da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A, localizada no Distrito de Balbina, no Município de Presidente Figueiredo AM. Novo Edital: 19/05/2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tito Bittencourt, Nº 142 - São Francisco Centro - MANAUS - AM Entrega das Propostas: a partir de 19/05/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/05/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIO MARIO DOS SANTOS VIANA
Pregoeiro

(SIDECE - 18/05/2017) 926524-02017-2017NE002017

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/PR/15 - Contratada: ULTRA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - EPP - Objeto do Aditivo: Repactuação de preço por redução de 01 (um) posto de motorista e aplicação de reajuste da CCT nº GO000618/2016 - Valor Repactuado: R\$ 33.944,70 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setentas centavos) ao mês a partir de 01 de junho de 2016 - Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - CPRM: Eduardo Jorge Ledsham, Diretor Presidente - Contratada: David Chagas Coutinho Junior, Diretor.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Pública - PDL nº 0071/2017 - DEAMP - ASSOCIAÇÃO REDE METROLÓGICA DO RIO GRANDE DO SUL - OBJETO: Contratação de instituição credenciada pelo INMETRO para realização de Ensaio de Proficiência de Análises Ambientais, para laboratório acreditado na Norma ABNT NBR ISO 17025:2005-LAMIN/RJ, dando cobertura a várias análises que o mesmo realiza na sua rotina. - LICITAÇÃO: Inciso II, do art.24, da Lei nº 8.666/93. - VALOR: R\$ 4.596,00 - RATIFICAÇÃO: Esteves Pedro Colnago, Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento. - Em 18.05.2017.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/DEAMP/2017

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) bomba de vácuo e 04 (quatro) compressores de ar, com fornecimento de peças novas que necessitem de substituição, instalados no Laboratório de Análises Minerais - LAMIN da CPRM, sito a Av. Pasteur nº 404, Urca. Rio de Janeiro/RJ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I - deste Edital- Processo n.º 0010/17 - Data de Abertura das Propostas: 31/05/2017 às 09 horas - Início da Sessão de Disputa de Preços: 31/05/2017 às 9h e 30 min - Edital: À disposição dos interessados gratuitamente nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.cprm.gov.br.

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/DEAMP/17

Processo n.º 0014/17 - Objeto: Aquisição de Fita LTO 5 e Etiquetas de código de barras para identificação das fitas LTO 5, conforme as especificações constantes no Termo de Referência:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
01	JOAO PAULO DE AQUINO ROCHA - ME	23.028.759/0001-88	8.500,00

ARLINDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR
Pregoeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 323017

Nº Processo: 48415.700058/2017. DISPENSA Nº 5/2017. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO-MINERAL. CNPJ Contratado: 02715056000158. Contratado : ALERTA SEGURAN-CA ELETRONICA EIRELI- EPP. Objeto: Serviços de Vigilância, Segurança Eletrônica para supe-rintendência do DNPM na Paraíba.Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8 .666/93. Vigência: 01/06/2017 a 01/06/2018. Valor Total: R\$6.600,00. Fonte: 129323002 - 2017NE800046. Data de As-sinatura: 12/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 323002-32263-2017NE800012

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 323013

Nº Processo: 48411915850201768. DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO-MINERAL. CNPJ Contratado: 08336783000190. Contratado : CELESC DISTRI-BUICAO S.A -.Objeto: Contratação de empresa especializada nano fornecimento de energia eletrica para a SUP/DNPM/SC. Fundamento Legal: Art 24, inciso XXII da Lei 8666/93. Vigência: 01/03/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$104.000,00. Fonte: 174022018 - 2017NE800071. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 18/05/2017) 323002-32263-2017NE800012

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA
DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE torna público o resultado da avaliação dos documentos de habilitação da Concorrência nº CO.EPE.001/2017, tendo por objeto contratação de serviço técnico especializado de consultoria em desenvolvimento de modelos matemáticos de pro-gramação linear utilizando o software AIMMS (Advanced Integrated Multidimensional Modeling Software). 1) Proponente habilitada: Unisoma Computação Ltda. 2) Proponente não habilitada: Apparatus Engenharia Ltda - EPP, pelos seguintes motivos:

- a) Não atendimento ao item 6.1. das Condições Gerais do Edital, que determina que os Documentos de Habilitação sejam apresentados em original ou cópia autenticada;
 - b) Não atendimento ao subitem 6.1.1. alínea "a" das Condições Gerais do Edital - o atestado de capacidade técnica apresentado não está em nome da PROPONENTE e o mesmo não menciona ex-periência prévia na utilização do software AIMMS;
 - c) Não atendimento ao subitem 6.1.4. alínea "b.3." das Condições Gerais do Edital - a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial registrado no órgão competente; e
 - d) Não atendimento ao subitem 4.4. alínea "b" das Condições Gerais do Edital - a empresa não possui dentre suas finalidades contratuais atividades pertinentes e compatíveis com as do objeto da presente Concorrência, conforme descrito no objeto do Contrato Social.
- 3) A proposta de preço da empresa habilitada será aberta no dia 29/05/2017, às 14:30 horas, na Av. Rio Branco, nº 1, 9º andar - Rio de Janeiro - RJ.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Gestão Corporativa

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 510677

Processo: 35662000061201714.
DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Con-tratado: 10926785000181. Contratado : PRONTSERV PRESTACAO DE SERVICOS DELIMPEZA EIRELI - EPP. Objeto: Execução, pela contratada do remanescente de prestação dos serviços de co-peiragem e recepção, aserem prestados na sede da Superintendência Regional Nordeste. Fundamento Legal: Inciso XI do Art. 24 da Lei 8888/93. Vigência: 03/05/2017 a 20/12/2017. Valor Total: R\$71.016,48. Fonte: 250570202 - 2017NE800077 Fonte: 250570202 - 2017NE800082. Data de As-sinatura: 03/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 UASG 510815

Processo: 35043001480201680.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 00289070000101. Contratado : DIMAIA'S COMERCIAL LTDA - ME -.Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Leis nºs 10520/02. 8666/93. L. Compl. 123/06. Vigência: 15/05/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$6.340,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800186. Data de As-sinatura: 15/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 UASG 510815

Processo: 35043001480201680.
PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06342699000154. Contratado : PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS -LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Leis nºs 10520/02. 8666/93.L.Com-pl.123/06. Vigência: 15/05/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$831,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800161. Data de Assinatura: 15/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BARREIRAS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 04/05/2017 , Seção 3, Pág. 114. Onde se lê: Valor R\$ 32.036,13 Leia-se : Valor R\$ 384.433,56

(SICON - 18/05/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IMPERATRIZ
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 UASG 511286

Processo: 35083002923201683.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08949785000155. Contratado : NORTE LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-.Objeto: Serviço de Transporte sem motorista, sem combustível. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e atualizações. Vigência: 11/05/2017 a 11/05/2018. Valor Total: R\$74.802,81. Fonte: 250570202 - 2017NE800068. Data de Assinatura: 11/05/2017.

(SICON - 18/05/2017) 512006-57202-2017NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 UASG 510135

Processo: 37042000166201615.
PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 04739409000185. Contratado : GAMA FORTE PRODUTOS E SERVICOS -EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo(canetaesferográfica para uso das Unidades do I NSS/AP. Fundamento Legal: Art. 20, Decreto nº3555/2000.Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2018. Valor Total: R\$99,50. Fonte: 118033908 - 2017NE800035. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SICON - 18/05/2017) 512006-57202-2017NE800002